Ata da 3ª Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM

2012

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

Nos dias vinte e dois e vinte e três de março de dois mil e doze, no Auditório do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santos – UFES – Vitória – ES, às 9h, reuniu-se em sessão plenária a Comissão Nacional de Residência Médica -CNRM. Foram registradas as presenças, a saber: Adnan Neser (CEREM-SP), Alberto Eduardo Cox (CEREM-AL), Ana Cristina Ribeiro Zollner (Câmara Técnica), Ana Lúcia Teixeira Pinto (CEREMERJ), Antonio Carlos dos Santos Figueira (CONASS), Beatriz Rodrigues Abreu da Costa (ANMR), Cecília Figueira (CEREM-ES) Derly Streit (ABEM), Edinaldo Fonseca lemos (FENAM), Evandro Guimarães de Souza (Câmara técnica), Gentil Porto (FBAM), Jorge Harada (CONASEMS), Jose Leite Saraiva (FBAM) Jose Luis Bonamigo (AMB), Jose Reinaldo do Amaral (CEREM-GO), Magali Sanches (CEREM-MS), Maria do Patrocínio Tenório Nunes (Secretária Executiva CNRM), Mauro Luiz de Britto Ribeiro (CFM), Mauro Shosuka Asato (CEREM-RR), Nilton Ghiotti de Sigueira (CEREM-AC), Ramiro Azevedo (Câmara Técnica), Ricardo Luis de Melo Martins (Câmara Técnica), Rita Catarina Medeiros Sousa (CEREM-PA), Sergio Gonçalves de Oliveira (CEREM-MG), Sigisfredo Luis Brenelli (MS), Susana Maciel Wuillaume (CEREM-RJ), Tatiana Magalhães de Aguiar (CEREM-BA), Valdecira Lilioso de Lucena (CEREM-PE), Vanda Maria Ferreira Simões (CEREM-MA), Participaram ainda da reunião: Anderson Luttigards (Hospital da Cidade – BA), Ademir Lopes Junior (SGTES-MS), Adherbal Case, George Dantas de Azevedo (UFRN), Julio Monte (Coreme Hospital Albert Einstein (SP), Renato Roriz da Silva (COREME-HB-RO), Júlio Monte (COREME-Hospital Albert Einstein-SP), Maria da Penha (UFES), Thiago Almeida (CEREM-PE), e a equipe técnica da CNRM: Anna Maria Lima Sales, Leandro Alberto Cardoso Lima, Luiz Cláudio Sartori, Sinaida Teixeira Martins. Item 1 – Aprovação das Atas. As atas da 8ª Sessão Ordinária de 2011 e da 1ª Sessão Ordinária de 2012 foram aprovadas e assinadas. Item 2 - Informes. Dando início à reunião a Dra. Maria do Patrocínio informa sobre as atividades do dia anterior (21.03). Menciona a reunião com as COREMES do estado. Sobre o encontro com o Secretário de Estado de Saúde do Espírito Santo, relata a discussão acerca de se montar uma mesa de negociação contínua para tratar de \assuntos relacionados à Residência Médica, com a participação de representantes de médicos residentes, escolas médicas, entidades médicas e gestores. Atualmente cada escola médica está negociando isoladamente com o secretário. É preciso determinar quais são as demandas de cada Estado e a partir disso, negociar continuamente. 2.1. Parecer da Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior - CGLNES - sobre providências a serem tomadas em relação a médico residente que solicitou trancamento de matrícula para prestação de Servico Militar, não serviu as Forças Armadas e requer reingresso ao programa em 2012. A Dra. Maria do Patrocínio informa que a CGLNES encaminhou à Diretoria de Hospitais Universitários e Residência em Saúde – CGRS/DHR, Nota Técnica nº 46/2012 sobre as providências a serem adotadas em relação ao médico residente que solicitou trancamento de matrícula para a prestação de Serviço Militar, e requereu reingresso no Programa sem ter servido às Forças Armadas no prazo previsto. Esclarece que, de acordo com a Nota Técnica, a 5^a Região Militar – 5^a Divisão de Exército do Exército Brasileiro informou, por meio de ofício, que o médico está em débito com o Serviço Militar, sendo considerado desertor, incorrendo em crime previsto no Código Penal Militar. A possibilidade de trancamento da Residência Médica é uma prerrogativa dos médicos que se apresentem, de forma obrigatória ou voluntária, ao Serviço Militar, como preconiza a legislação da CNRM. A Nota Técnica posiciona-se contrária ao reingresso do médico residente, em razão do descumprimento das regras previstas na Resolução CNRM nº 04/2011. Dando continuidade à reunião a Dra. Maria do Patrocínio passa a palavra para o Dr. Reinaldo Centoducatte, Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, o qual ressalta a importância de ações de parcerias e agradece a presença da CNRM. A Dra. Maria do Patrocínio agradece a recepção e o empenho da Dra. Cecília e Dra. Penha. Sobre a importância de se criar mesa de negociação de Residência Médica em cada estado, O Dr. Figueira, pede para oficiar o CONASS para participar da discussão. Encaminhamento: Encaminhar ofícios para a CONASS e CONASEMS. O Dr. Reinaldo Centoducatte se retira e a Dra. Maria do Patrocínio dá continuidade aos informes. 2.2. Em 29.02.2012-Participação no IV Fórum de Saúde Ocular, promovido pelo CBO no Auditório Ulisses Guimarães – Senado Federal – DF, como participante na mesa redonda: Formação de especialistas no Brasil, representando a CNRM. A discussão foi sobre a demanda de Oftalmologia no Brasil. Discutiu-se sobre os Conteúdos Programáticos e a possível redução da carga horária. 2.3. Em 07.03.2012 - Projeto Desenvolvimento de Competência Pedagógica para a prática da Preceptoria na Residência Médica – ABEM.

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

Palestra de Abertura - FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DO PRECEPTOR COMO ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO DA RESIDÊNCIA MÉDICA. (RJ-RJ). A Dra. Derly Streit esclarece alguns pontos acerca dos requisitos para participar do Projeto de Capacitação Pedagógica de Preceptores. Salienta que a ideia é que todos recebam esta capacitação ao longo do tempo. Pede apoio à CNRM, CEREMs e demais entidades. 2.4. Mudança na representação da Federação Brasileira de Academias de Medicina - FBAM na CNRM. O Prof. Gentil Porto substitui o Dr. Edmundo Machado Ferraz (membro suplente). 2.5. Nova Diretoria da Comissão de Residência Médica do Colégio Brasileiro de Cirurgiões - CBC. Presidente: Dra. Elizabelth Gomes dos Santos; Membros: Dr. Roberto Saad Jr - SP; Alberto Vilar Trindade - DF; Rafael Rodrigues Ferreira - RJ. 2.6. Dr. Cleber Naief Moreira comunica desligamento voluntário do cargo de Coordenador da Residência Médica em Psiquiatria do Hospital Eduardo Ribeiro. A Dra. Maria do Patrocínio informa que o Dr. Cleber Naief Moreira encaminhou ofício à Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas - CEREM- AM, no qual comunica o seu desligamento voluntário do cargo de Coordenador da Residência Médica em Psiquiatria do Hospital Psiquiátrico Eduardo Ribeiro, a partir de 14.03.2012. 2.7. Em 23.02.2012: Participação na mesa de abertura da Recepção aos Novos Residentes dos Programas de Residências em Saúde da UNIFESP, representando a CNRM. (SP-SP). 2.8. Palestra no Programa de Recepção aos Residentes Médicos da UNIFESP - O Papel das Instituições e a RM (SP-SP). 2.9. Participação como palestrante na cerimônia de inauguração dos PRMs e recepção aos novos residentes da Universidade Evangélica de Anápolis – GO – Ética e RM. Prefeito da cidade, representante da Secretaria de Estado da Saúde, Secretário de Saúde do Município, Reitor, Dirigentes da Universidade, Diretor da Faculdade de Medicina, coordenador do curso de medicina, preceptores, pais e residentes, estudantes Ética e RM. **2.10.** Participação como palestrante na cerimônia de recepção aos novos residentes da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto (SP)- Ética e RM. 2.10. Representação da CNRM na Comissão Mista de Especialidades - DF Item 3. Processos para deliberações: 3.1. HOSPITAL GERAL DE CAXIAS DO SUL – RS. Acompanhamento de processo seletivo / regularização da 5ª vaga do PRM em Cirurgia Geral. PROCESSO Nº 23000.004906/2011-60. Na sessão realizada em setembro de 2011, o Plenário da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) analisou as justificativas apresentadas pelo Hospital Geral de Caxias do Sul, acerca da oferta e ocupação de uma quinta vaga no PRM em Cirurgia-Geral, à revelia da CNRM. A

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

referida análise, consubstanciada no Parecer CNRM 232/2011 determinou: (i) A liberação do Edital 02/2011 – Processo Seletivo para a Residência Médica/2011. (ii) Que a CEREM -RS realize nova Avaliação Educacional in loco em todos os Programas do Hospital Geral de Caxias do Sul, com especial atenção à análise dos estágios obrigatórios dos Programas, com mais ênfase no estágio de Urgência e Emergência do PRM em Cirurgia-Geral. (iii) Monitorar o próximo processo seletivo da Instituição (2012), requerendo o envio, para prévia aprovação da CNRM, das listas dos aprovados. (iv) Realizar, com urgência, visita à Instituição para recredenciamento do PRM em Cirurgia-Geral e avaliação do pedido do aumento de vaga (quinta vaga) do PRM em Cirurgia-Geral. A COREME do Hospital Geral de Caxias do Sul, cumprindo as determinações e valendo-se do Ofício 018/2012 - COREME, datado de 22 de fevereiro de 2012, encaminhou à CNRM o conjunto dos documentos solicitados. Após a análise do conjunto dos documentos enviados pela COREME do Hospital Geral de Caxias do Sul e considerando: (i) que o processo seletivo (2012) balizou-se pelas normas da CNRM; (ii) que não realizou-se visita à Instituição para o recredenciamento do PRM em Cirurgia-Geral; RECOMENDA-SE: Reiterar a necessidade urgente da realização da visita in loco para o recredenciamento do PRM e autorização da vaga extra (quinta vaga), apenas para o Médico Residente que ingressou indevidamente. O Plenário da CNRM acolheu, na íntegra, a recomendação da relatoria. Na mesma perspectiva, a Secretária-Executiva da CNRM determinou a constituição de um Grupo Técnico, composto por representantes dos membros votantes do Plenário e das CEREM, para a definição de Protocolo de Condutas para as Instituições que efetuarem ingresso indevido de residentes (vagas ocupadas acima das vagas autorizadas pela CNRM). Item 3.2. Faculdade de Medicina da USP - SP. Rogério Obregón de Mattos. Revalidação de certificado de programa de residência médica cursado no exterior. PROCESSO Nº: 23000.001917/2011-98. Em sessão realizada em dezembro de 2011, a Plenária da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) autorizou, a revalidação do certificado de Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral cursado no exterior pelo Dr. Rogério Obregón de Mattos. Em 2012, a CNRM recebeu correspondência do requerente, na qual solicita reavaliação do processo, com vistas à revalidação de seu certificado para Cirurgia Geral -Programa Avançado. De acordo com o requerente, a documentação constante do processo é suficiente para comprovar equivalência entre o programa cursado por ele e o preconizado no Brasil. Após análise da documentação em tela, a Câmara Técnica da

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

CNRM manifestou-se da seguinte forma: O processo será instruído nos termos da Resolução CNRM nº 8, de 7 de junho de 2005, devendo ser objeto de avaliação da Comissão de Revalidação, uma vez que se trata de novo pedido de revalidação. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.3. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - MG. Denúncia sobre uso de critérios indevidos no processo seletivo para ingresso no PRM de Mastologia das instituições IBCC, UFTM, UFF e UFES. PROCESSO Nº 23000.004226/2011-46. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional e Residência Médica - CNRM recebeu da parte da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, cópias: (i) do edital de seleção 2011/2012 para ingresso aos Programas de Residência Médica - PRMs da instituição; e, (ii) das provas de Mastologia e Medicina Intensiva aplicadas no processo seletivo 2011/2012. A documentação em tela foi encaminhada em observância ao processo de supervisão a que ficaram submetidos a UFTM e outras duas instituições, em razão de irregularidades verificadas em seu último processo seletivo. Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma: CONSIDERANDO que a prova de Mastologia encaminhada a esta Comissão obedece à distribuição de questões prevista na Resolução CNRM nº 8, de 5 de agosto de 2004 (atualizada pela Resolução CNRM nº 3, de 16 de setembro de 2011), apresentando 25 questões objetivas de Cirurgia Geral e outras 25 de Ginecologia e Obstetrícia (peso 9), além de uma etapa de análise curricular (peso 1), RECOMENDA-SE: Suspender o processo de supervisão a que ficara submetida a instituição e liberar a UFTM para dar continuidade ao processo seletivo 2011/2012. CONSIDERANDO que a Universidade Federal Fluminense – UFF não apresentou a documentação referente ao processo seletivo 2011/2012, RECOMENDA-SE: Manter sob monitoramente a UFF. O Plenário da CNRM reformou a manifestação da relatoria, de modo que a decisão ficou assim: CONSIDERANDO que a prova de Mastologia encaminhada à CNRM distribuição de questões prevista na Resolução CNRM nº 8, de 5 de agosto de 2004 (atualizada pela Resolução CNRM nº 3, de 16 de setembro de 2011), apresentando 25 questões objetivas de Cirurgia Geral e outras 25 de Ginecologia e Obstetrícia (peso 9), além de uma etapa de análise curricular (peso 1), DECIDE-SE: Suspender o processo de supervisão a que ficara submetida a instituição e liberar a UFTM para dar continuidade ao processo seletivo 2011/2012. CONSIDERANDO que, na origem do processo, a UFF apresentou a documentação referente ao processo seletivo 2010/2011, a qual se mostrou

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

absolutamente adequada e em conformidade com a legislação vigente, não há mais que se falar em monitoramento do processo seletivo dessa instituição. 3.4. **Hospital** Universitário Getúlio Vargas - AM. Guillermo Antonio Arteaga Saire. Revalidação de certificado de programa de residência médica cursado no exterior. PROCESSO Nº: 23000.009772/2011-73. Em julho de 2011 o Hospital Universitário Getúlio Vargas encaminhou, à CNRM documentação na qual o médico Guillermo Antonio Arteaga Saire solicita revalidação de seu certificado de Residência Médica em Cirurgia Geral, cursado na Facultad de Medicina Humana "San Fernando" de la Universidad Nacional Mayor de San Marcos (Peru) entre 1º de junho de 2005 e 1º de outubro de 2008. De posse da documentação encaminhada e tendo-se constatado sua adequação e suficiência, a CNRM constituiu Comissão, nos termos da Resolução CNRM nº 8, de 7 de julho de 2005, com o objetivo de avaliar a procedência do pleito. A Comissão de Revalidação foi encabeçada por especialistas das seguintes Instituições Federais de Ensino Superior: Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e Universidade Federal Fluminense – UFF. Após análise criteriosa dos documentos relativos ao processo em tela, os avaliadores da UFRJ e da UFF foram favoráveis à revalidação, por considerarem que o programa cursado no exterior era equivalente aos programas oferecidos no país, e o avaliador da UFRGS foi desfavorável, por considerar que existiam estágios obrigatórios relativos àquele Programa de Residência Médica não comprovados pela documentação enviada. Portanto, a conclusão dos trabalhos da Comissão de Revalidação foi favorável, por 2 (dois) votos a 1 (um), à revalidação. Na plenária da CNRM realizada nos dias 8 e 9 de fevereiro do ano corrente, foi deliberado o pedido de revalidação do certificado. Na ocasião, com base no parecer do especialista da UFRGS, decidiu-se requerer do interessado comprovação dos estágios de Urologia, Cirurgia Vascular, Cirurgia Pediátrica e Cirurgia de Tórax. Em 5 de março de 2012 foi remetida à CNRM a comprovação solicitada. Após análise da documentação em tela e considerando o resultado dos trabalhos da Comissão de Revalidação e a comprovação dos estágios de Urologia, Cirurgia Vascular, Cirurgia Pediátrica e Cirurgia do Tórax, a Câmara Técnica da CNRM manifestou-se da seguinte forma: Favoravelmente à revalidação do certificado do Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral cursado no exterior pelo Dr. Guillermo Antonio Arteaga Saire. A Plenária da CNRM aprovou na íntegra a manifestação da relatoria. 3.5. HOSPITAL DE IPANEMAA - RJ. Transferência de Médicos Residentes. PROCESSO Nº: 23000.011928/2011-86. A

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) recebeu da parte da Comissão Estadual de Residência Médica do Rio de Janeiro (CEREM-RJ), solicitação para autorizar as transferências dos Médicos Residentes Gustavo Ribeiro, Gisela Menezes, Paulo Fernando Soares, Diego Rodrigues, Marcelle Oliveira e Thaís Souto, decorrente do descredenciamento do Programa de Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem do HOSPITAL DE IPANEMA: decisão tomada na Sessão Plenária realizada em fevereiro de 2012. Após análise da documentação, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma: CONSIDERANDO: (i) que a CEREM-RJ desenvolveu gestões junto a outros Programas em Radiologia e Diagnóstico por Imagem do estado do Rio de Janeiro, encontrando disponíveis 2 (duas) vagas para R3 e 3 (três) vagas para R2; (ii) a solicitação para que a CNRM autorize 1 (uma) vaga adicional para R3 no Hospital Barra D'Or no Programa Radiologia e Diagnóstico por Imagem; e (iii) que para a ordenação da transferência dos Médicos Residentes do terceiro ano (R3) obedeceu-se o critério de classificação no processo seletivo a que se submeteram, RECOMENDA-SE: Autorizar as transferências dos Médicos Residentes Gustavo Ribeiro, Gisela Menezes e Paulo Fernando Soares (R3) para o Hospital Barra D'Or, com a autorização de 1 (uma) vaga adicional; Autorizar as transferências Médicos Residentes Diego Rodrigues e Marcelle Oliveira (R2) para o Instituto Nacional de Câncer (INCA); Autorizar a transferência da Médica Residente Thaís Souto (R2) para o Hospital Universitário Antônio Pedro (UFF), com a autorização de 1 (uma) vaga adicional. O pagamento da bolsa continuará a cargo da instituição de origem pelo tempo necessário para a conclusão do Programa de Residência Médica, desconsideradas as eventuais reprovações por parte dos médicos residentes transferidos. (Resolução CNRM nº 06/2010, Art. 5°, § 3°). O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.6. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE GUINLE – UNIRIO – RJ. Denúncia Residência Médica. **PROCESSO** contra **Programa** de 23000.015655/2011- 49. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional e Residência Médica - CNRM recebeu denúncia contra o Programa de Residência Médica - PRM de Neurocirurgia do Hospital Universitário Graffrée Guinle a denúncia versa sobre a situação do programa, alegando-se: (i) a falta de estrutura (equipamentos e material básico) da instituição; e, (ii) o baixo volume de cirurgias no hospital, o que prejudica o treinamento dos residentes (que, em boa parte do tempo, acabam ficando ociosos). Foram solicitados esclarecimentos à Comissão Estadual de Residência Médica do Rio de Janeiro

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

- CEREM-RJ e à Comissão de Residência Médica - COREME do Hospital Gaffrée Guinle. A manifestação da instituição e os esclarecimentos da CEREM, assim como os dois relatórios de vistoria feitos por avaliadores representando respectivamente a CEREM-RJ e a Sociedade Brasileira de Neurocirurgia – SBN foram encaminhados a esta Comissão. Após análise da documentação, especialmente dos relatórios de vistoria do programa, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma: CONSIDERANDO a falta de médicos no Serviço de Neurocirurgia, a falta de equipamentos, a insuficiência de leitos, o número insuficiente de cirurgia para a devida formação dos médicos residentes e a dependência do programa de uma única pessoa; CONSIDERANDO que não existe um Serviço de Neurocirurgia constituído, com corpo médico estabelecido, plantonistas disponíveis, estando os residentes o tempo todo à disposição do hospital, à distância; CONSIDERANDO que não há comprovação de convênio para treinamento do residente em outra instituição; e, CONSIDERANDO ainda que o programa não apresenta programação pedagógica estruturada para o PRM, havendo dificuldades para se avaliar a distribuição da carga horária semanal e rodízio, bem como a carga horária teórica, RECOMENDA-SE: Colocar em supervisão (diligência) o PRM de Neurocirurgia do Hospital Universitário Graffrée Guinle, com prazo de 90 (noventa) dias, para: (i) Comprovar estrutura do Serviço de Neurocirurgia, com chefia e corpo clinico funcionando em enfermarias (nos diversos setores) e ambulatórios, incluindo escala de plantão nos três turnos. (ii) Estruturar o PRM de Neurocirurgia em seus cinco anos, atendendo às exigências constantes na Resolução CNRM nº 02/2006, com comprovação do rodízio anual, dos estágios obrigatórios e das atividades teóricas.(iii) Comprovar adequação da preceptoria. (iv) Comprovar existência de convênios, caso existam estágios fora da unidade. (v) Estabelecer o descanso pós-plantão (Resolução CNRM nº 01/2011). (vi) Comprovar a realização da avaliação trimestral dos médicos residentes. Apresentar o número de procedimentos cirúrgicos realizados nos últimos seis meses. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.7. AD REFERENDUM - HOSPITAL FELICIO ROCHO - MG. Supervisão de Programa de Residência Médica e transferência de médico residente. PROCESSO Nº: 23000.015966/2011-16. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional e Residência Médica – CNRM recebeu da parte da Comissão Estadual de Residência Médica de Minas Gerais – CEREM-MG, solicitação para autorizar a transferência do residente WILLIAN REZENDE DO CARMO, decorrente do descredenciamento do Programa de Residência

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

Médica - PRM de Neurologia do HOSPITAL FELICIO ROCHO, decisão tomada na sessão plenária realizada em dezembro de 2011. Destaque-se que, em razão do descredenciamento do programa na instituição de origem, o médico já se encontra em atividade no HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS (MG), que possui vaga ociosa para o terceiro ano (R3) do programa em tela e manifestou-se favoravelmente à aceitação do residente. Após análise da documentação a relatoria da CNRM manifestouse da seguinte forma: CONSIDERANDO a manifestação favorável da instituição de destino e a aprovação da CEREM, RECOMENDA-SE: Autorizar a transferência do médico WILLIAN REZENDE DO CARMO do HOSPITAL FELICIO ROCHO para o HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, onde continuará o PRM de Neurologia como R3. O pagamento da bolsa continuará a cargo da instituição de origem pelo tempo necessário para a conclusão do Programa de Residência Médica, desconsideradas as eventuais reprovações por parte dos médicos residentes transferidos. (Resolução CNRM nº 06/2010, Art. 5°, § 3°). O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. O Plenário aprova por unanimidade a proposta da Dra. Valdecira de se promover vistoria nas instituições que solicitam desligamento de médicos residentes e descredenciamento de seus Programas de Residência Médica, antes de finalizar os processos. 3.8. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SUL FLUMINENSE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA - RJ. Denúncia contra Programa de Residência Médica. PROCESSO Nº: 23000.016572/2011-77. Em novembro de 2011, a Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu uma série de denúncias contra os Programas de Residência Médica da Pediatria, Cirurgia Geral e Clínica Médica do Hospital Universitário Sul Fluminense, em Vassouras. Em 13 de dezembro de 2011, o Dr. Nilson Chaves Junior, Coordenador da COREME da instituição denunciada, encaminhou relatório acerca das denúncias que foi anexado aos autos. Como consequência, foi deliberada pela CNRM a realização de uma vistoria in loco à instituição em 29 de fevereiro de 2012, para apuração dos objetos de denúncias, por comissão composta de um professor da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, pelos representantes da Associação Nacional dos Médicos Residentes - ANMR e da Comissão Estadual de Residência Médica do Estado do Rio de Janeiro - CEREMERJ. O relatório de vistoria foi encaminhado a esta Comissão. Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma: (i) Baixar em DILIGÊNCIA, com prazo de 90 (noventa) dias, o PRM de Pediatria, para saneamento das seguintes

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

deficiências/irregularidades: (ii) Comprovar existência de estrutura do Serviço com chefia e corpo clínico funcionando em enfermarias (nos diversos setores), ambulatórios e SPA, incluindo escala de plantão nos 3 (três) turnos; (iii) Comprovar estrutura do PRM de Pediatria segundo a Resolução 02/2006, com rodízio anual, estágios obrigatórios (incluindo urgência/ emergência e UTI pediátrica), atividades teóricas; (iv) Comprovar preceptoria adequada; (v) Comprovar existência de convênios; (vi) Estabelecer o descanso pós-plantão (Resolução CNRM 01/2011) e; (vii) Comprovar avaliação trimestral do médico residente. Baixar em DILIGÊNCIA, com prazo de 90 (noventa) dias, **PRM** de Clinica Médica. para saneamento das seguintes deficiências/irregularidades: (i) Comprovar estrutura do PRM de Clinica Médica segundo a Resolução 02/2006, com rodízio anual, estágios obrigatórios (incluindo urgência/ emergência, UTI adulto e UBS, além dos 4 (quatro) estágios obrigatórios de especialidades), atividades teóricas; (ii) Comprovar preceptoria adequada; (iii) Comprovar existência de convênios; (iv) Estabelecer o descanso pós-plantão (Resolução CNRM 01/2011) e; (v) Comprovar avaliação trimestral do médico residente. Baixar em DILIGÊNCIA, com prazo de 90 (noventa) dias, o PRM de Cirurgia Geral, para saneamento das seguintes deficiências/irregularidades: (i) Comprovar existência de estrutura do Serviço com chefia e corpo clínico funcionando em enfermarias (nos diversos setores), ambulatórios, incluindo escala de plantão nos 3 (três)turnos; (ii) Comprovar estrutura do PRM de Cirurgia Geral segundo a Resolução 02/2006, com rodízio anual, estágios obrigatórios (cirurgia geral, aparelho digestivo, coloproctologia, urgência e emergência, cirurgia vascular, cabeça e pescoço, urologia, cirurgia plástica e pediátrica e UTI), atividades teóricas comprovadas; (iii) Comprovar preceptoria adequada; (iv) Comprovar existência de convênios; (v) Estabelecer o descanso pósplantão (Resolução CNRM 01/2011) e; (vi) Comprovar avaliação trimestral do médico residente. COREME: Comprovação de obediência à legislação no que diz respeito à cobrança de Imposto de Renda: Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011. O Plenário da CNRM reformou a manifestação da relatoria, ficando como decisão final: (i) Baixar em DILIGÊNCIA toda a instituição, com prazo de 30 (trinta) dias, para atender as seguintes exigências: (ii) Comprovar estrutura do Serviço com chefia e corpo clínico funcionando em enfermarias (nos diversos setores), ambulatórios e SPA, incluindo escala de plantão nos 3 (três)turnos; (iii) Estruturar o PRM de Pediatria segundo a Resolução 02/2006, com rodízio anual, estágios obrigatórios (incluindo urgência/ emergência e UTI

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

pediátrica), atividades teóricas; (iv) Comprovar preceptoria adequada; (v) Comprovar a existência de convênios; (vi) Estabelecer o descanso pós-plantão (Resolução CNRM 01/2011); (vii) Comprovar avaliação trimestral do residente e comprovar o cumprimento à legislação no que diz respeito à cobrança de Imposto de Renda: Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011. 3.9. MATERNIDADE ANA BRAGA - AM. Denúncia contra Programa de Residência Médica. PROCESSO Nº: 23000.018674/2011-27. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional e Residência Médica - CNRM recebeu denúncia contra o Programa de Residência Médica de Obstetrícia e Ginecologia da Maternidade Ana Braga. Residentes denunciam: (i) atraso no pagamento das bolsas nos meses de agosto, outubro, novembro e dezembro de 2011; (ii) falta de acesso à internet; e, (iii) ausência de biblioteca e livros na instituição. No intuito de averiguar a pertinência da denúncia e a situação do programa, a Comissão Estadual de Residência Médica do Amazonas – CEREM-AM realizou visita de verificação na instituição, tendo constatado, conforme relatório de vistoria, que os problemas já haviam sido sanados. Após análise da documentação, relatoria da CNRM manifestou-se seguinte da forma: CONSIDERANDO que as bolsas que estavam em atraso já foram pagas; CONSIDERANDO a existência de acesso à internet na sala dos residentes; e, CONSIDERANDO que, quanto à biblioteca, ficou acordada na instituição a utilização de um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na compra de livros voltados para a Residência Medica, RECOMENDA-SE: Eximir a instituição de qualquer sanção, tendo em vista que as irregularidades denunciadas pelos residentes já foram sanadas. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.10. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA - PR. Supervisão de Programa de Residência Médica. Processo nº 23000.000421/2012-88. Na sessão realizada em janeiro de 2012, o Plenário da Comissão Nacional e Residência Médica - CNRM decidiu: Manter o PRM de Clínica Médica da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa em diligência, por prazo de 30 (trinta) dias, para: (i) adequar a semana-padrão e o rodízio anual do primeiro ano do treinamento (R1). Por meio de documento datado de 18 de fevereiro do ano corrente, a Comissão de Residência Médica - COREME da Santa encaminhou a esta Comissão (com cópia para a Comissão Estadual de Residência Médica do Paraná – CEREM-PR) documentação, comprovando o saneamento das irregularidades anteriormente verificadas. Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma: CONSIDERANDO que houve a adequação da semana

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

padrão e do rodízio anual do primeiro ano do treinamento (R1), com previsão de atividades em unidade de internação em enfermaria de especialidades, RECOMENDA-SE: Retirar de supervisão (diligência) o PRM de Clínica Médica da Santa Casa. O Plenário da CNRM acolheu a manifestação da relatoria, fazendo um acréscimo, de modo que a decisão ficou assim: Retirar de supervisão (diligência) o PRM de Clínica Médica da Santa Casa. Conceder o recredenciamento (renovação de reconhecimento) do PRM de Clínica Médica da Santa Casa, com 6 (seis) vagas de R1 e 6 (seis) vagas de R2. 3.11. HOSPITAL IRMÃOS PENTEADO IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS - SP. Transferência de médicos residentes de Otorrinolaringologia. PROCESSO Nº: 23000.018811/2011-23. Na sessão plenária realizada em fevereiro de 2012, a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM deliberou pelo descredenciamento do Programa de Residência Médica - PRM de Otorrinolaringologia do Hospital Irmãos Penteado – Irmandade de Misericórdia de Campinas – SP. Como decorrência, foram tomadas as providências necessárias para a transferência dos residentes do programa. Após análise da documentação relativa ao processo, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma: Transferir a médica residente CECÍLIA CAVALCANTE DE MACEDO – (R2) do PRM de Otorrinolaringologia do HOSPITAL IRMÃOS PENTEADO – IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS – SP para o mesmo PRM do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO/FRANCISCO MORATO; Transferir o médico residente CARLOS EDUARDO MONTEIRO ZAPPELINI (R3) do PRM DE Otorrinolaringologia do HOSPITAL IRMÃOS PENTEADO - IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS – SP para o mesmo PRM da FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNICAMP - SP; Transferir o médico residente HARDYNN WESLEY SAUNDERS ROCHA TAVARES (R2) do PRM de Otorrinolaringologia DO HOSPITAL IRMÃOS PENTEADO – IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS – SP para o **PRM** HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE mesmo do CRANIOFACIAIS - USP (CENTRINHO); Transferir a médica residente LUCIANA GIRO CAMPOY BASILE (R3) do PRM de Otorrinolaringologia do HOSPITAL IRMÃOS PENTEADO – IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS – SP, para o mesmo PRM da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ - SP. Ressalte-se que o pagamento da bolsa de todos os residentes ora transferidos ficará a cargo do HOSPITAL IRMÃOS PENTEADO – IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

CAMPINAS. É o que preceitua a Resolução CNRM nº 06/2010 em seu art. 5°, § 3°, onde se lê que: O pagamento da bolsa continuará a cargo da instituição de origem pelo tempo necessário para a conclusão do Programa de Residência Médica, desconsideradas as eventuais reprovações por parte dos médicos residentes transferidos. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.12. SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA – PR. Supervisão de Programa de Residência Médica. PROCESSO Nº: 23000.000453/2012-83. Na sessão realizada em dezembro de 2011, o Plenário da Comissão Nacional e Residência Médica - CNRM analisou os pedidos de recredenciamento (renovação de reconhecimento) dos Programas de Residência Médica – PRMs acima relacionados da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, tendo assim deliberado: Baixar a instituição em diligência, por prazo de 30 (sessenta) dias, para adequação das irregularidades constatadas nos programas. Cumprido o prazo, a Comissão Estadual de Residência Médica do Paraná – CEREM-PR recomendou, em documento datado de 12 de janeiro de 2012, que a Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba fosse retirada de supervisão (diligência), após manifestação da instituição, com envio de documentação comprobatória. Mais uma vez, na sessão realizada em janeiro de 2012, o Plenário da CNRM se debruçou sobre o assunto, tendo, na ocasião, decidido: Manter a Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba em diligência, por prazo de 30 (trinta) dias, para: (i) adequar a carga horária excessiva dos programas; e, (ii) instituir folga semanal conforme a legislação vigente. Em carta datada de 24 de janeiro de 2012, o Diretor Presidente da Comissão de Residência Médica - COREME do Hospital Universitário Evangélico de Curitiba consultou esta Comissão a respeito da possibilidade de convocação de candidatos aprovados no processo seletivo 2011/2012 para ingresso, em vagas remanescentes, nos PRMs da instituição. Após deliberação na sessão de fevereiro de 2012, decidiu-se que: A Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba não poderá matricular novos residentes até o envio das adequações e comprovação das medidas adotadas pela Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba para sanear as irregularidades apontadas pela CNRM nos PRMs da instituição. Em março, a instituição interessada reencaminhou documentação, apresentando a nova programação pedagógica dos programas em conformidade com as exigências anteriormente feitas por esta Comissão. Após análise da documentação em tela, especialmente da programação pedagógica dos programas, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma: CONSIDERANDO que a documentação apresentada

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

está em conformidade com a legislação vigente, RECOMENDA-SE: Realizar visita de verificação à instituição, por uma equipe de avaliadores designada pela CNRM. O Plenário da CNRM acolheu, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.13. Flavia Ladeia Meira. Transferência de Médico Residente. Hospital Geral Roberto Santos - BA. PROCESSO Nº: 23000.001928/2012-59. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação de transferência da médica residente FLAVIA LADEIA MEIRA, do PRM de Cirurgia Pediátrica do Hospital Geral Roberto Santos – BA, para o mesmo PRM do Hospital Martagão Gesteira – BA. A documentação analisada para o pleito em tela, conforme arts. 1º ao 4º da Resolução CNRM nº 06, de 20/10/2010, é a seguinte: (i) manifestação sobre a existência ou não de vaga, (ii) comprovação da existência de bolsa, (iii) concordância das COREME das instituições de origem e destino, (iv) concordância das CEREM das unidades federativas envolvidas e (v) exposição de motivos por parte do médico residente solicitante para transferência pretendida. A documentação apresentada para o pedido em questão encontra-se conforme o regulamento estabelecido. Ressalte-se que a médica residente solicita nova apreciação do processo. Alega que o PRM de Cirurgia Pediátrica do Hospital Geral Roberto Santos não reúne no momento condições adequadas para o treinamento na referida especialidade. Após análise do pleito, a relatoria da CNRM manifestou-se favoravelmente à transferência da médica residente FLAVIA LADEIA MEIRA nas condições dispostas no quadro acima, sendo a responsabilidade pelo pagamento da bolsa de Residência Médica da instituição de destino. Sugere-se que a CEREM BA faça uma visita de verificação ao PRM de Cirurgia Pediátrica do Hospital Geral Roberto Santos. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.14. Anderson Luttigards Santiago. Transferência de Médico Residente. PROCESSO Nº: 23000.001933/2012-61. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação de transferência do médico residente ANDERSON LUTTIGARDS SANTIAGO do PRM de Cirurgia Geral do Instituo Sócrates Guanaes - Hospital da Cidade – BA para o mesmo PRM do Hospital Santo Antonio – BA. A documentação analisada para o pleito em tela, conforme arts. 1º ao 4º da Resolução CNRM nº 06, de 20/10/2010, é a seguinte: (i) manifestação sobre a existência ou não de vaga, (ii) comprovação da existência de bolsa, (iii) concordância das COREME das instituições de origem e destino, (iv) concordância das CEREM das unidades federativas envolvidas e (v) exposição de motivos por parte do médico residente solicitante para transferência

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

pretendida. A documentação apresentada para o pedido em questão encontra-se conforme o regulamento estabelecido. Ressalte-se que trata de recurso. A relatoria da CNRM considerou que a exposição de motivos não justifica a transferência do médico residente ANDERSON LUTTIGARDS SANTIAGO e manifestou-se desfavoravelmente ao pleito. O Plenário da CNRM reformou a manifestação da Relatoria da CNRM, de modo que a decisão ficou assim: Favorável à transferência em razão de haver concordância das COREMEs envolvidas e a vaga ociosa ter sido amplamente divulgada. O pagamento da bolsa ficará a cargo da instituição de destino. 3.15. INTERESSADO: Alexandro de Araújo Altamiranda. Transferência de Médico Residente. PROCESSO Nº: 23000.001932/2012-17. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, com base em recurso impetrado pelo médico ALEXANDRO DE ARAÚJO ALTAMIRANDA, analisou solicitação de transferência do PRM de Anestesiologia do Hospital Universitário Prof. Edgard Santos – BA, para o mesmo PRM do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco. A documentação analisada para o pleito em tela, conforme arts. 1º ao 4º da Resolução CNRM nº 06, de 20/10/2010, é a seguinte: (i) manifestação sobre a existência ou não de vaga, (ii) comprovação da existência de bolsa, (iii) concordância das COREME das instituições de origem e destino, (iv) concordância das CEREM das unidades federativas envolvidas e (v) exposição de motivos por parte do médico residente solicitante para transferência pretendida. A documentação apresentada para o pedido em questão encontra-se conforme o regulamento estabelecido. Após análise do pleito, a relatoria da CNRM manifestou-se favoravelmente à transferência do médico residente ALEXANDRO DE ARAÚJO ALTAMIRANDA nas condições dispostas no quadro acima, sendo a responsabilidade pelo pagamento da bolsa de Residência Médica da instituição de destino. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.16. HOSPITAL GETULIO VARGAS DE PERNAMBUCO - PE. Supervisão de Programa de Residência Médica. PROCESSO Nº: 23000.001930/2012-28. Na sessão realizada em fevereiro de 2012, o Plenário da Comissão Nacional e Residência Médica - CNRM decidiu: Manter em supervisão (exigência) o PRM de Cirurgia do Aparelho Digestivo Hospital Getúlio Vargas de Pernambuco, para: adequar a carga horária mínima das atividades ambulatoriais (20%) e do estágio em UTI (10%). Cumprido o prazo, a Comissão Estadual de Residência Médica de Pernambuco - CEREM-PE realizou visita de verificação à instituição, tendo comprovando o saneamento das irregularidades anteriormente

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

verificadas, como consta no relatório de vistoria. Após análise da documentação, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma: CONSIDERANDO que houve o pleno cumprimento das exigências feitas à instituição, RECOMENDA-SE: Retirar de supervisão (exigência) o PRM de Cirurgia do Aparelho Digestivo Hospital Getúlio Vargas de Pernambuco. O Plenário da CNRM acolheu, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.17. Marília Queiroz Foloni. Transferência de Médico Residente. PROCESSO Nº: 23000.001973/2012-11. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação de transferência da médica residente MARÍLIA QUEIROZ FOLONI, do Programa de Residência Médica - PRM de Psiquiatria da Fundação Faculdade de Medicina do ABC – SP para o mesmo PRM da Universidade Federal de São Paulo – SP. A documentação analisada para o pleito em tela, conforme arts. 1º ao 4º da Resolução CNRM nº 06, de 20/10/2010, é a seguinte: (i) manifestação sobre a existência ou não de vaga, (ii) comprovação da existência de bolsa, (iii) concordância das COREME das instituições de origem e destino, (iv) concordância das CEREM das unidades federativas envolvidas e (v) exposição de motivos por parte do médico residente solicitante para transferência pretendida. A documentação apresentada para o pedido em questão encontra-se conforme o regulamento estabelecido. Ressalte-se que em fevereiro de 2012 a Relatoria e o Plenário da CNRM manifestaram-se desfavoravelmente ao pleito (Parecer 46/2012 de 29/02/2012) devido insuficiência de informações que justificassem o pedido de transferência. Após análise do recurso impetrado pela médica residente MARÍLIA QUEIROZ FOLONI, a Relatoria da CNRM manifestou-se favoravelmente à transferência da médica residente nas condições dispostas no quadro acima, sendo a responsabilidade pelo pagamento da bolsa de Residência Médica da instituição de destino. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.18. HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS - SP. Homologar descredenciamento de PRMs e transferência de médicos residentes. PROCESSO Nº: 23000.002196/2012-14. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional e Residência Médica - CNRM recebeu da parte do Hospital Guilherme Álvaro, solicitação para descredenciamento dos Programas de Residência Médica - PRMs de Cirurgia Vascular e Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular. A instituição requer ainda, em decorrência do pedido de descredenciamento, a transferência da residente KEILLYANNE JAIRA FERREIRA BARROS, para o Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, onde a médica cursará o segundo ano (R2) do treinamento em Cirurgia

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

Vascular. Consta no processo manifestação favorável do Instituto Dante Pazzanese, desde que a bolsa da residente continue a ser paga pela instituição de origem. Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma: Aceitar o pedido de descredenciamento dos PRMs de Cirurgia Vascular e Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular do Hospital Guilherme Álvaro. Transferir a residente KEILLYANNE JAIRA FERREIRA BARROS, do Hospital Guilherme Álvaro para o Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, onde a médica cursará o segundo ano (R2) do treinamento em Cirurgia Vascular. O pagamento da bolsa da residente transferida continuará a cargo do Hospital Guilherme Álvaro, conforme determinação constante no artigo 7º da Resolução CNRM nº 06/2010. O Plenário da CNRM reformou a manifestação da relatoria, de modo que a decisão ficou assim: Aceitar o pedido de descredenciamento dos PRMs de Cirurgia Vascular e Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular do Hospital Guilherme Álvaro. Transferir a residente KEILLYANNE JAIRA FERREIRA BARROS do Hospital Guilherme Álvaro para o Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, onde a médica cursará o segundo ano (R2) do treinamento em Cirurgia Vascular. O pagamento da bolsa continuará a cargo do Hospital Guilherme Álvaro, conforme determinação constante no artigo 7° da Resolução CNRM nº 06/2010. Realizar vistoria no Hospital Guilherme Álvaro, para avaliação de seus PRMs, e visita à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - SES-SP, para orientação acerca dos procedimentos a serem adotados nos casos de transferência. 3.19. SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA - Consulta sobre equivalência de certificado de especialização emitido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia a Programa de Residência Médica em Anestesiologia. PROCESSO Nº 23000.002745/2012-51. Análise da Relatoria da CNRM: Não conceder equivalência com o Programa de Residência Médica de Anestesiologia, uma vez que se trata de curso de especialização, com carga horária aquém do estabelecido pela resolução CNRM nº 02/2006. O Plenário reformou a manifestação da relatoria, de modo que a decisão ficou assim: Ressalte-se ainda que a Lei 6.932 ainda estabelece como requisitos de um PRM: (i) pagamento de bolsa; (ii) processo de seleção para ingresso em PRM. Requerer à CGLNES, por meio de Parecer, que oriente as procuradorias jurídicas das universidades acerca da impossibilidade de a CNRM conceder certificados de Residência Médica e registrar ou reconhecer certificados de especialidades médicas anteriores ao funcionamento da CNRM. Citar Resolução do CFM, que trata do registro de especialidades antes do

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

funcionamento da CNRM. 3.20. HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES - MT. **PROCESSO** Nº: Supervisão de **Programa** de Residência Médica. 23000.002746/2012-3. Na sessão realizada em dezembro de 2011, o Plenário da Comissão Nacional de Residência Médica analisou o pedido do credenciamento provisório (autorização) do Programa de Residência Médica em Pediatria do Hospital Regional de Cáceres (MT), tendo assim deliberado: Baixar em exigência, por prazo de 60 (sessenta) dias, o PRM em Pediatria, para anexar a semana-padrão dos residentes ao relatório de visita. Cumprido o prazo, a instituição, por intermédio da CEREM MT, enviou os documentos que comprovam o saneamento da irregularidade: comprovação da semana-padrão e do rodízio dos residentes, incluindo as folgas pós-plantão na semana, com o cumprimento da carga-horária recomendada, conforme disposto na Resolução 02/2006. Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma: CONSIDERANDO que houve comprovação do saneamento da irregularidade anteriormente verificada, RECOMENDA-SE: Retirar da exigência o PRM em Pediatria do Hospital Regional de Cáceres e conceder o credenciamento provisório (autorização) do Programa, com 2 (duas) vagas para R1 e 2 (duas) vagas para R2. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.21. HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO – SP. Consulta sobre a possibilidade de aproveitamento de estudos de Clínica Médica, para ingresso de médico residente no PRM de Medicina Física e Reabilitação (R2). PROCESSO Nº: 23000.002828/2012-40. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional e Residência Médica – CNRM recebeu da parte do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP, consulta sobre a possibilidade de aproveitamento de estudos de Clínica Médica, para ingresso do médico RODRIGO VASCONCELOS DIAS no Programa de Residência Médica - PRM de Medicina Física e Reabilitação da instituição, como residente de segundo ano (R2). Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma: CONSIDERANDO que o primeiro ano (R1) de Clínica Médica faz parte do PRM de Medicina Física e Reabilitação e não se encaixa como pré-requisito; e, CONSIDERANDO a necessidade do pleno cumprimento da legislação vigente, RECOMENDA-SE: Indeferir a solicitação encaminhada pelo Hospital das Clínicas, em benefício do médico RODRIGO VASCONCELOS DIAS, de modo que o interessado não poderá aproveitar os estudos de Clínica Médica no PRM de Medicina Física e Reabilitação e nem ingressar no programa

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

como residente de segundo ano (R2). O Plenário aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.22. HOSPITAL GERAL DE CAXIAS DO SUL - RS. Supervisão em Programa de Residência Médica. PROCESSO Nº: 23000.002829/2012-94. Na sessão realizada em dezembro de 2011, o Plenário da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) analisou o pedido do recredenciamento (renovação do reconhecimento) do Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral do Hospital Geral de Caxias do Sul, tendo assim deliberado, conforme Parecer CNRM nº 100/2011: Baixar exigência no PRM em Cirurgia Geral para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adequem-se: (i) a cargahorária dos residentes no PCP; (ii) a motivação do pleito, ou seja, recredenciamento com aumento do número de vagas do Programa. A COREME do Hospital Geral de Caxias do Sul, em 15 de fevereiro de 2012, valendo-se do Ofício 017/2012, enviou à CNRM o conjunto dos documentos exigidos para o saneamento da exigência, na perspectiva da Instituição. Na análise da documentação enviada pela Instituição, a relatoria da CNRM observou que a carga-horária do PRM em Cirurgia Geral totaliza 3072 horas, montante em desacordo com a legislação vigente (2880 horas) e, assim, manifestou-se da seguinte forma: Manter a declaração da exigência no PRM em Cirurgia Geral e realizar Avaliação Educacional in loco, com o apoio da CEREM – RS. O Plenário reformou a manifestação da relatoria, nos seguintes termos: Considerando que o PRM em Cirurgia Geral do Hospital Geral de Caxias do Sul não cumpre a legislação vigente (carga-horária de 2880 horas) e a necessidade premente da revisão da carga-horária dos plantões, atualmente totalizando 1344 horas/ano, o Plenário deliberou por: Baixar diligência no PRM em Cirurgia Geral para que, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda-se à Avaliação Educacional in loco, objetivando o saneamento das irregularidades. 3.23. HOSPITAL DE IPANEMA - RJ Pedido de antecipação da data de término de PRM. PROCESSO Nº: 23000.002883/2012-30. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional e Residência Médica - CNRM recebeu da parte do Hospital de Ipanema, pedido de antecipação, em 60 (sessenta) dias, da data de término do Programa de Residência Médica em Clínica Médica da residente Alice Leitão da Cunha Jerusalmi. A relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma: CONSIDERANDO que a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, dispõe em seu artigo 5°, § 1°, que o médico fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso por ano de atividade; e, CONSIDERANDO que a médica residente poderá solicitar antecipação da data de término de PRM, por abdicação do repouso anual referente apenas ao último ano de treinamento, ou seja, em até 30 (trinta)

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

dias consecutivos, RECOMENDA-SE: Indeferir a solicitação, não permitindo que a médica residente Alice Leitão da Cunha Jerusalmi antecipe em 60 (sessenta) dias a data de conclusão do PRM em Clínica Médica. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.24. HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAÍBA -SP. Consulta sobre a possibilidade de Médico Residente (R1) em Neurocirurgia realizar estágio obrigatório de Neurologia, com duração de 1 (um) ano, em outra Instituição. PROCESSO Nº: 23000.002897/2012-53. Em outubro de 2011, o Presidente da COREME do Hospital Regional do Vale do Paraíba - Taubaté (SP) - solicitou a possibilidade de médico residente do primeiro ano em Neurocirurgia (R1) cumprir o estágio obrigatório de Neurologia, com duração de 1 (um) ano, no Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, alegando a "extinção temporária" do PRM em Neurologia do Hospital Universitário de Taubaté, Instituição onde, até então, o médico residente realizava o referido estágio. Na análise do pleito, a relatoria da CNRM apontou que não consta da documentação apresentada a anuência da Instituição que receberá o Médico Residente, ou seja, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. Também não ficou clara a responsabilização sobre os gastos financeiros do Médico Residente, considerando os custos dos deslocamentos entre as duas cidades: Taubaté e São Paulo. No contexto pedagógico, a relatoria advertiu que o estágio em Neurologia, oferecido no primeiro ano (R1), não é pré-requisito do PRM em Neurocirurgia e, sim, grade curricular obrigatória do mesmo. Assim, o referido estágio deveria ser oferecido na mesma Instituição onde o Médico Residente matriculou-se, neste caso, no Hospital Regional do Vale do Paraíba – Taubaté – SP. Considerando os fatos, a relatoria da CNRM recomendou: Exigir a documentação necessária, como contrato e responsabilidade da Instituição com os gastos do Médico Residente e comprovação, no Edital, desta informação; Realizar vistoria na Instituição e PRM em Neurocirurgia, objetivando a elucidação e encaminhamentos para a situação apontada. O Plenário da CNRM reformou as recomendações da relatoria, nos seguintes termos: Solicitar à Instituição o encaminhamento do Edital do processo seletivo, pelo qual o médico residente em tela ingressou no Programa; Requerer à instituição cópia do PCP que foi encaminhado à CNRM para análise e autorização do Programa; e Realizar vistoria na Instituição e no Programa, valendo-se da parceria SBN/CNRM. 3.25. FACULDADE DE MEDICINA DO ABC – DF. Denúncia contra Programa de Residência Médica. PROCESSO Nº: 23000.002824/2012-61. Em fevereiro de 2012, a Secretaria Executiva da Comissão

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu uma série de denúncias contra o Programa de Residência Médica da Patologia da Faculdade de Medicina do ABC, em São Paulo. Em fevereiro de 2012, a CNRM solicita providências à Comissão Estadual de Residência Médica do Estado de São Paulo - CEREM-SP e à Comissão de Residência Médica - COREME da instituição supracitada. Como consequência, foi deliberada pela CEREM-SP uma Comissão para realização da vistoria in loco à instituição com representantes da FMUSP, UNIFESP e representante dos médicos residentes da FMUSP, cujo resultado está consubstanciado na análise abaixo: Falta de infraestrutura para o desenvolvimento do PRM; Falta de estrutura pedagógica do PRM (ausência do sistema de avaliação, ausência da escala de rodízio, ausência dos estágios obrigatórios, ausência de convênios estabelecidos, ausência de estrutura didática); Número insuficiente de equipamentos para treinamento (microscópios); Precário estado de conservação dos microscópios; Falta de recursos educacionais (biblioteca desatualizada, ausência de conexão a rede de internet, para consulta de periódicos ou artigos científicos). Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma: Baixar em DILIGÊNCIA, com prazo de 60 (sessenta) dias, o PRM de Patologia, para saneamento das seguintes deficiências/irregularidades: Viabilizar estrutura física para funcionamento do PRM, com equipamentos adequados para o treinamento dos residentes; Comprovação de cumprimento do projeto pedagógico, conforme a Resolução CNRM nº 02 /2006, bem como a escala de rodízio, semana padrão e programação teórica; Comprovação de avaliação trimestral dos residentes; Comprovação do número de procedimentos realizados semestralmente (necropsia, patologia cirúrgica, citopatologia); Comprovação de sessão anatomo-clínicas. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.26. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ - PR. Supervisão de Programa de Residência Médica. Processo nº 23000.003399/2012-28. Em fevereiro de 2012 o Plenário da CNRM analisou pedido de recredenciamento (renovação do reconhecimento), incluindo solicitação do aumento do número de vagas do PRM de Medicina Intensiva do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná, tendo deliberado baixar em exigência o referido programa por 30 dias para solucionar irregularidades nas Unidades de Terapia Intensiva afetas ao programa. Após comprovação do cumprimento das exigências a Relatoria da CNRM manifestou-se favoravelmente à retirada de exigência do PRM em Medicina Intensiva e desfavoravelmente ao aumento do número de vagas até a ampliação do número de leitos

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

das Unidades de Terapias Intensivas e consequente readequação da proporção entre o número de preceptores e de residentes. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, as **ASSOCIAÇÃO** da relatoria. **3.27. BENEFICENTE** recomendações SAMARITANO - HOSPITAL SANTA RITA - PR. Supervisão de Programa de Residência Médica. PROCESSO Nº: 23000.003511/2012-21. Na sessão realizada em fevereiro de 2012, o Plenário da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) analisou o pedido do credenciamento provisório (autorização) do Programa de Residência Médica em Anestesiologia da Associação Beneficente Bom Samaritano - Hospital Santa Rita, tendo assim deliberado: Baixar supervisão no PRM em Anestesiologia, sob a responsabilidade da CNRM, considerando a publicação do Edital que balizou o concurso das vagas do Programa, antes da liberação do número delas pelo Plenário da CNRM. Na mesma sessão, o Plenário também deliberou sobre o pedido do credenciamento para 5 (cinco) anos (reconhecimento) do PRM em Medicina Intensiva Pediátrica da mesma Instituição, declarando: (i) Baixar supervisão no PRM em Medicina Intensiva Pediátrica, sob a responsabilidade da CNRM, considerando possíveis irregularidades no perfil dos pacientes internados, ou seja, no cenário das práticas, que parece não estar adequado às exigências do treinamento dos residentes. (ii) Avaliação Educacional in loco, com o apoio da CEREM – PR, realizada em de março de 2012 por avaliadores da CNRM, comprovou as irregularidades nos dois Programas e recomendou a não concessão dos pleitos demandados pela Instituição. Após a análise dos Relatórios das Avaliações Educacionais in loco e assente na recomendação dos avaliadores, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma: (i) Não conceder o credenciamento provisório (autorização) para o PRM em Anestesiologia, até a sua adequação à Resolução CNRM 02/2006, bem como até a elaboração do Projeto Pedagógico do referido curso. (ii) Não conceder o credenciamento de 5 (cinco) anos (reconhecimento) para o PRM em Medicina Intensiva Pediátrica, até que se adeque o perfil das internações da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, exigido às especificidades do Programa. O Plenário da CNRM reformou o parecer da relatoria, nos seguintes termos: (i) PRM em Anestesiologia: considerando as informações contidas no Relatório da Avaliação Educacional in loco, denota-se que não há proporção adequada entre o número de preceptores e de residentes; a instituição não apresentou um Projeto Pedagógico para a formação dos residentes, portanto: Não conceder o credenciamento provisório (autorização) para o PRM em Anestesiologia, até sua adequação à Resolução CNRM nº 02/2006, bem como até a elaboração e

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

apresentação do Projeto Pedagógico do curso. PRM em Medicina Intensiva Pediátrica: considerando as informações contidas no Relatório da Avaliação Educacional in loco, denota-se que o espaço físico da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica é adequado para uma UTI Neonatal, não sendo possível acomodar mais da metade dos leitos necessários para as crianças maiores, portanto, conclui-se por não conceder o credenciamento para 5 (cinco) anos para o PRM em Medicina Intensiva Pediátrica, considerando que a maioria dos pacientes assistida pelos residentes, dada as características da Unidade, concentra-se em seguimentos de crianças de menores faixas etárias, em especial recém-nascidos. 3.28. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - PR. Supervisão de Programa de Residência Médica. PROCESSO Nº: 23000.003551/2012-72. Na sessão realizada em fevereiro de 2012, o Plenário da Comissão Nacional e Residência Médica -CNRM analisou o pedido de recredenciamento (renovação de reconhecimento) do Programa de Residência Médica – PRM de Obstetrícia e Ginecologia do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, tendo assim deliberado: Conceder o recredenciamento (renovação de reconhecimento) do PRM de Obstetrícia e Ginecologia e colocá-lo em supervisão (exigência), para, num prazo de 30 (trinta) dias: Adequar a divisão e a cargahorária das atividades em cada ano do PRM, conforme determinação da Resolução CNRM nº 02/2006. Cumprido o prazo, a Comissão de Residência Médica – COREME do Hospital Universitário encaminhou a esta Comissão ofício com a nova programação pedagógica do programa, solicitando a retirada de supervisão (exigência) do PRM. Após análise da documentação em tela, especialmente da programação pedagógica do programa, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma: CONSIDERANDO que a carga horária teórica de cada ano do programa é inferior aos 10% exigidos pela Resolução CNRM nº 02/2006, em seu art. 9°; e, CONSIDERANDO que a carga horária do segundo ano do treinamento (R2) ultrapassa a carga horária máxima de 2.880 horas anuais, conforme disposição constante no art. 5º da Lei 6.932/1981 RECOMENDA-SE: Manter em supervisão (exigência) o PRM de Obstetrícia e Ginecologia do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, para, num prazo de 30 (trinta) dias: Adequar a carga horária teórica ao mínimo de 10% da carga horária anual total, não ultrapassando as 2880 horas anuais conforme a Resolução CNRM 02/2006. Adequar a carga horária do segundo ano do PRM (R2) para que não ultrapasse a carga horária anual de 2880 horas. O Plenário da CNRM reformou a manifestação da relatoria, de modo que a decisão ficou assim: Colocar em supervisão (diligência) o PRM de Obstetrícia e Ginecologia do

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

Hospital Universitário do Oeste do Paraná, para, num prazo de 30 (trinta) dias: Adequar a carga horária teórica ao mínimo de 10% da carga horária anual total, não ultrapassando as 2880 horas anuais conforme a Resolução CNRM 02/2006. Adequar a carga horária do segundo ano do PRM (R2) para que não ultrapasse a carga horária anual de 2880 horas. 3.29. HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES – MT. Supervisão de Programa de Residência Médica. PROCESSO Nº: 23000.002746/2012-3. Na sessão realizada em dezembro de 2011, o Plenário da Comissão Nacional de Residência Médica analisou o pedido do credenciamento provisório (autorização) do Programa de Residência Médica em Pediatria do Hospital Regional de Cáceres (MT), tendo assim deliberado: Baixar em exigência, por prazo de 60 (sessenta) dias, o PRM em Pediatria, para que se anexe a semana-padrão dos residentes ao relatório de visita efetuado junto à instituição. Cumprido o prazo, a instituição, por intermédio da CEREM MT, enviou os documentos que comprovam o saneamento da irregularidade: comprovação da semana-padrão e do rodízio dos residentes, incluindo as folgas pós-plantão na semana, com o cumprimento da carga-horária recomendada, conforme disposto na Resolução 02/2006. Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma: CONSIDERANDO que houve comprovação do saneamento da irregularidade anteriormente verificada, RECOMENDA-SE: Retirar da exigência o PRM em Pediatria do Hospital Regional de Cáceres e conceder o credenciamento provisório (autorização) do Programa, com 2 (duas) vagas para R1 e 2 (duas) vagas para R2. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.30. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - MG. Pedido de antecipação da data de término de PRM. PROCESSO Nº 23000.003553/2012-61. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional e Residência Médica - CNRM recebeu da parte da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM, pedido de antecipação da data de término de Programa de Residência Médica em benefício a cinco residentes, a saber: ARIANE GIMENEZ MARTIM REGES (Clínica Médica), PRISCILA DE MELO FRANCISCON (Clínica Médica), CHRISTIANO VARELLA ZANNIN (Cirurgia Geral), PAULO MAGNO SANTOS GUIMARÃES (Cirurgia Geral) e IANESSA ARANTES DO VALLE (Endocrinologia). Nos autos consta a concordância da Comissão de Residência Médica - COREME da UFTM e a ciência dos residentes interessados. O pedido de antecipação referente aos residentes ARIANE GIMENEZ MARTIM REGE (Clínica Médica), IANESSA ARANTES DO VALLE (Endocrinologia) e PAULO MAGNO

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

SANTOS GUIMARÃES (Cirurgia Geral) foram concedidos de plano, tendo em vista que as solicitações em tela se referiam apenas à renúncia do último período de repouso anual a que têm direito e, dessa forma, obtiveram antecipação da data de conclusão do treinamento em até 30 (trinta) dias. Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma: CONSIDERANDO que a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, dispõe em seu artigo 5°, § 1°, que o médico fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso por ano de atividade; e, CONSIDERANDO que o(a) médico(a) residente poderá solicitar antecipação da data de término de PRM, por abdicação do repouso anual referente apenas ao último ano de treinamento, ou seja, em até 30 (trinta) dias consecutivos, RECOMENDA-SE: Deferir a solicitação das médicas ARIANE GIMENEZ MARTIM REGES (Clínica Médica) e IANESSA ARANTES DO VALLE (Endocrinologia), permitindo que as residentes antecipem a data de conclusão do programa em até 30 (trinta) dias, por renúncia parcial ou integral ao período de repouso anual a que têm direito. Indeferir as solicitações dos médicos PRISCILA DE MELO FRANCISCON (Clínica Médica), CHRISTIANO VARELLA ZANNIN (Cirurgia Geral) e PAULO MAGNO SANTOS GUIMARÃES (Cirurgia Geral), de vez que os pedidos ultrapassam o período de 30 (trinta) dias e precisam ser ajustados para liberação. O Plenário da CNRM reformou a manifestação da relatoria, de modo que a decisão ficou assim: CONSIDERANDO que a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, dispõe em seu artigo 5°, § 1°, que o médico fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso por ano de atividade; e, CONSIDERANDO que o(a) médico(a) residente poderá solicitar antecipação da data de término de PRM, por abdicação do repouso anual referente apenas ao último ano de treinamento, ou seja, em até 30 (trinta) dias consecutivos, CONSIDERANDO que os pedidos de antecipação referentes aos residentes ARIANE GIMENEZ MARTIM REGES (Clínica Médica), IANESSA ARANTES DO VALLE (Endocrinologia) e PAULO MAGNO SANTOS GUIMARÃES (Cirurgia Geral) já haviam sido concedidos, tendo em vista que se referiam exclusivamente à renúncia do último período de repouso anual a que os médicos têm direito, RECOMENDA-SE: Indeferir as solicitações dos médicos PRISCILA DE MELO FRANCISCON (Clínica Médica) e CHRISTIANO VARELLA ZANNIN (Cirurgia Geral), de vez que esses pedidos se referem à renúncia do repouso anual referente aos dois anos do programa. 3.31 - HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - HBDF - DF. Denúncia contra Programa de Residência Médica. PROCESSO Nº: 23000.003481/2012-52. Em março

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

de 2012, a Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu relatório da Comissão Distrital de Residência Médica - CDRM solicitando visita da CNRM ao Hospital de Base do Distrito Federal. Trata-se de denúncia de atitudes inadequadas por parte de pessoa responsável pela supervisão de um Programa de Residência Médica. A CDRM reuniu-se com os membros do Programa, residentes e instituição em quatro ocasiões após a primeira vistoria, aguardando que a própria instituição apresentasse soluções para as inadequações apontadas. Em de novembro de 2011, a CDRM foi informada que a COREME da instituição estava em fase final de avaliação das notas referentes a todos os seus PRMs, e estaria concluindo o processo até 10 de dezembro daquele ano. O preceptor/supervisor que não atingisse nota de avaliação adequada seria excluído do quadro em 2012. As notas com o resultado final do processo de avaliação foram enviadas para a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS mantenedora dos programas de residência do Distrito Federal. Com base na avaliação final obtida, a pessoa responsável pela supervisão do programa foi excluída do quadro de preceptores. Essa situação gerou tensão juntos aos demais preceptores que fizeram um movimento de pedido de exoneração em massa (11 entre 14 preceptores). A crise foi gradualmente se agravando na instituição, sem que se encontrasse solução adequada. Como consequência, em março de 2012, foi deliberada pela CNRM a realização de uma vistoria in loco à instituição. Após análise da vasta documentação, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma: (i) Concordância com o parecer dos avaliadores, com as seguintes ressalvas: Considerando o grande conflito gerado e a dificuldade de retorno à normalidade nas relações de confiabilidade necessárias aos processos educativos, sugerimos que seja dada oportunidade de transferência para outro serviço aos residentes que se sentirem prejudicados pela situação; Reavaliação dos critérios de nomeação dos supervisores, posto que não seja suficiente apenas a capacidade técnica, mas acima de tudo a capacidade relacional; Maior autonomia e vigilância da COREME sobre os programas sob sua responsabilidade, não permitindo que os problemas locais tomem dimensões avultadas e consequências irreparáveis. Comprovação pela COREME dos cursos obrigatórios de Ética e Bioética, para todos os residentes. O Plenário da CNRM reformou a manifestação da relatoria, ficando como decisão final: Baixar em DILIGÊNCIA toda instituição e o programa em questão com prazo de 120 (cento e vinte) dias, para (i) apuração do funcionamento da COREME; (ii) apresentação dos critérios de escolha dos supervisores; e, (iii) apuração pormenorizada da

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

relação residentes, preceptores e supervisores; (iv) afastamento imediato da pessoa responsável pelo programa (supervisor(a); (v) permitir a transferência dos médicos residentes para outras instituições se assim desejarem; (vi) deliberar uma comissão de avaliadores para vistoria à instituição para avaliar se os conflitos e problemas ocorridos foram sanados. 3.32. HOSPITAL GERAL DE JACAREPAGUÁ CARDOSO **FONTES** RJ. **Desligamento** de médico residente. **PROCESSO** 23000.003619/2012-13. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional e Residência Médica - CNRM recebeu da parte do Hospital Geral de Jacarepaguá Cardoso Fontes, documentação relativa ao desligamento de JOSE MAXWELL DE SOUZA SANTOS do Programa de Residência Médica – PRM de Clínica Médica. Solicita-se a esta Comissão, manifestação e parecer sobre o caso. Em 2009, ele foi aprovado em processo seletivo para o PRM de Clínica Médica do Hospital do Andaraí. Tendo iniciado o programa, foi afastado, por problemas de saúde, até o final de 2010. Em 2011, foi transferido para o Hospital Cardoso Fontes, onde reiniciou o programa como residente de primeiro ano (R1). Nesta instituição, o médico foi regularmente avaliado, apresentando desempenho insuficiente. Baseado no que preceitua os artigos 14 e 15 da Resolução CNRM nº 02/2006, a Comissão de Residência Médica - COREME da instituição decidiu, em reunião ocorrida em 24 de janeiro de 2012, pelo desligamento do médico. O médico tomou ciência de todas as avaliações e foi comunicado por escrito do desligamento, como consta na documentação. O residente foi convidado a participar da sessão que deliberou sobre seu desligamento, mas não compareceu. Após análise da documentação, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma: CONSIDERANDO que o médico residente em tela foi submetido a quatro avaliações em seu primeiro ano de treinamento (R1) e as notas foram, na maioria das vezes, insuficientes para sua promoção ao ano seguinte do programa; CONSIDERANDO que o residente tomou conhecimento do resultado das avaliações; e, CONSIDERANDO que, conforme os artigos 14 e 15 da Resolução CNRM nº 02/2006, há motivo que justifique o desligamento, RECOMENDA-SE: Ratificar o desligamento do médico residente JOSE MAXWELL DE SOUZA SANTOS do Programa de Residência Médica – PRM de Clínica Médica do Hospital Geral de Jacarepaguá Cardoso Fontes. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.33. HOSPITAL GERAL CLERISTON ANDRADE- BA. Pedido de antecipação da data de término de PRM. PROCESSO Nº: 23000.003625/2012-71. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional e Residência Médica - CNRM recebeu da parte do

804

805

806

807

808

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

Hospital Geral Cleriston Andrade, pedido de antecipação da data de término do Programa de Residência Médica - PRM de Cirurgia Geral do residente ALAN RODRIGUES AZEVEDO. O médico alega que iniciou o programa de Cirurgia Geral no Hospital São Rafael, onde cursou o treinamento por quatro meses. Na sessão realizada em outubro de 2010, o Plenário deferiu o pedido de transferência do médico para o Hospital Cleriston Andrade, onde ingressou em novembro. Nesta instituição, o residente frequentou o treinamento por quinze meses. De vez que o médico abriu mão dos dois períodos de repouso anual (de trinta dias consecutivos, cada), restariam ainda dois meses para integralização da carga horária. O médico alega ainda que, em julho de 2010, os residentes da Bahia estavam em greve e que, por isso, ao ingressar no Hospital Cleriston Andrade, entrou no mesmo calendário de reposição dos outros médicos residentes. Consta nos autos que o médico foi aprovado, em oitavo lugar, no processo seletivo unificado da Residência Médica da Bahia 2011/2012, para ingresso no PRM de Urologia. Consta ainda nos autos que a supervisora e os preceptores do programa aprovaram a antecipação da data de término do PRM de Cirurgia Geral, em favor do médico residente. Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma: CONSIDERANDO que, da análise dos documentos presentes nos autos, restam ainda três meses para a conclusão do PRM; e, CONSIDERANDO que, apesar das manifestações da supervisora e dos preceptores, pelo que se verifica dos autos os estágios obrigatórios (rodízios) do PRM de Cirurgia Geral constantes na Resolução CNRM nº 02/2006 não foram cumpridos, RECOMENDA-SE: Indeferir o pedido de antecipação da data de término do PRM de Cirurgia Geral do médico residente ALAN RODRIGUES AZEVEDO. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.34. ALANDRA FERRAZ MATURINO. Transferência de Médica Residente. PROCESSO Nº: 23000.003638/2012-40. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação de transferência da médica residente ALANDRA FERRAZ MATURINO do PRM de Ginecologia e Obstetrícia do Instituto de Perinatologia da Bahia – IPERBA - BA, para o mesmo PRM do Hospital Santo Antonio - BA. A documentação analisada para o pleito em tela, conforme arts. 1º ao 4º da Resolução CNRM nº 06, de 20/10/2010, é a seguinte: (i) manifestação sobre a existência ou não de vaga, (ii) comprovação da existência de bolsa, (iii) concordância das COREME das instituições de origem e destino, (iv) concordância das CEREM das unidades federativas envolvidas e (v) exposição de motivos por parte do

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

médico residente solicitante para transferência pretendida. Nesse contexto, a documentação apresentada para o pedido em questão encontra-se conforme o regulamento estabelecido. Após análise do pleito, a relatoria da CNRM manifestou-se desfavoravelmente à transferência da médica residente ALANDRA FERRAZ MATURINO, por considerar os motivos explanados insuficientes para justificar a transferência. O Plenário da CNRM reformou a manifestação da Relatoria da CNRM, de modo que a decisão ficou assim: Favorável à transferência da médica residente ALANDRA FERRAZ MATURINO por atender o estabelecido na Resolução CNRM nº 06/2010 de 20/10/2010. O pagamento da bolsa será de responsabilidade da instituição de destino. 3.35. FERNANDO ANTÔNIO DE SOUSA JÚNIOR. Transferência de Médico Residente. PROCESSO Nº: 23000.003621/2012-92. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM recebeu solicitação de transferência do médico residente FERNANDO ANTÔNIO DE SOUSA JÚNIOR, do Programa de Residência Médica – PRM de Anestesiologia do Hospital Federal da Lagoa – RJ para o mesmo PRM do Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP - PE. A documentação analisada para o pleito em tela, conforme arts. 1º ao 4º da Resolução CNRM nº 06, de 20/10/2010, é a seguinte: (i) manifestação sobre a existência ou não de vaga, (ii) comprovação da existência de bolsa, (iii) concordância das COREME das instituições de origem e destino, (iv) concordância das CEREM das unidades federativas envolvidas e (v) exposição de motivos por parte do médico residente solicitante para transferência pretendida. Nesse contexto, a documentação apresentada para o pedido em questão encontra-se conforme o regulamento estabelecido. Após análise do pleito, a relatoria da CNRM manifestou-se favoravelmente à transferência do médico residente FERNANDO ANTONIO DE SOUSA JÚNIOR nas condições dispostas no quadro acima, sendo a responsabilidade pelo pagamento da bolsa de Residência Médica da instituição de destino. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.36. Monique Alves Pinto Lucas de Jesus. Transferência de médica residente. PROCESSO Nº: 23000.003624/2012-26. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação de transferência da médica residente MONIQUE ALVES PINTO LUCAS DE JESUS, do Programa de Residência Médica – PRM de Pediatria do Hospital Naval Marcílio Dias – RJ para o mesmo PRM do Hospital Universitário Getúlio Vargas – AM. A documentação analisada para o pleito, conforme arts. 1º ao 4º da Resolução CNRM nº 06, de 20/10/2010, é a seguinte: (i) comprovação da

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

existência de vaga, (ii) comprovação da existência de bolsa, (iii) concordância das COREME das instituições de origem e destino, (iv) concordância das CEREM das unidades federativas envolvidas e (v) exposição de motivos por parte do médico residente solicitante para transferência pretendida. Após análise do pleito, a relatoria da CNRM manifestou-se favoravelmente à transferência da médica residente MONIQUE ALVES PINTO LUCAS DE JESUS (R2) nas condições dispostas no quadro acima. A justificativa para a referida transferência é a seguinte: acompanhamento do marido que foi transferido a bem do serviço público, tendo como base legal a Lei nº 9.394/1996, art. 49, e Lei nº 9.563/1997, art. 1°. Ressalte-se que a médica residente é militar (Exército) e não recebe bolsa de Residência Médica e sim soldo militar. Criar vaga extra para atender o pleito. Plenário da CNRM aprovou, por unanimidade, a manifestação da relatoria. 3.37. Francisco Demarttony Macedo Ferreira. Transferência de Médico Residente. PROCESSO Nº: 23000.003516/2012-53. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação de transferência do médico residente FRANCISCO DEMARTTONY MACEDO FERREIRA do PRM de Ginecologia e Obstetrícia da Faculdade DE Medicina de Barbalha – Cariri – UFC- CE para o mesmo PRM do Hospital Universitário Walter Cantídio – UFC – CE. A documentação analisada para o pleito em tela, conforme arts. 1º ao 4º da Resolução CNRM nº 06, de 20/10/2010, é a seguinte: (i) manifestação sobre a existência ou não de vaga, (ii) comprovação da existência de bolsa, (iii) concordância das COREME das instituições de origem e destino, (iv) concordância das CEREM das unidades federativas envolvidas e (v) exposição de motivos por parte do médico residente solicitante para transferência pretendida. Nesse contexto, a documentação apresentada para o pedido em questão encontra-se conforme o regulamento estabelecido. Após análise do pleito, a relatoria da CNRM manifestou-se favoravelmente à transferência do médico residente FRANCISCO DEMARTTONY MACEDO FERREIRA nas condições dispostas no quadro acima, sendo a responsabilidade pelo pagamento da bolsa de Residência Médica da instituição de destino. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.38. Pablo Martins Biagioni de Menezes. Transferência de Médico Residente. PROCESSO Nº: 23000.003622/2012-37. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação de transferência do médico residente PABLO MARTINS BIAGIONI DE MENEZES do Programa de residência Médica -PRM de Anestesiologia do Hospital São João Batista – Volta Redonda – RJ para o mesmo

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

PRM do Hospital Israel Pinheiro – IPSEMG – MG. A documentação analisada para o pleito em tela, conforme arts. 1º ao 4º da Resolução CNRM nº 06, de 20/10/2010, é a seguinte: (i) manifestação sobre a existência ou não de vaga, (ii) comprovação da existência de bolsa, (iii) concordância das COREME das instituições de origem e destino, (iv) concordância das CEREM das unidades federativas envolvidas e (v) exposição de motivos por parte do médico residente solicitante para transferência pretendida. Nesse contexto, a documentação apresentada para o pedido em questão encontra-se conforme o regulamento estabelecido. Após análise do pleito, a relatoria da CNRM manifestou-se favoravelmente à transferência do médico residente PABLO MARTINS BIAGIONI DE MENEZES nas condições dispostas no quadro acima, sendo a responsabilidade pelo pagamento da bolsa de Residência Médica da instituição de destino. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.39. UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - SANTARÉM - PA. Ingresso Indevido de Médico Residente. PROCESSO Nº: 23000.003652/2012-43. O Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral da Universidade Estadual do Pará (UEPA) - Campus Santarém foi aprovado pela CNRM com 2 (duas) vagas R1 e 2 (duas) vagas R2, conforme parecer nº 100/2011, de 15 de dezembro de 2011. Alheia à deliberação do Plenário da CNRM, a UEPA publicou o Edital nº 061/2011, de 20 de dezembro de 2011, oferecendo 4 (quatro) vagas de R1 para o referido PRM. A Instituição alegou que se baseou no Edital do Pró-Residência do Ministério da Saúde, que tratou do potencial do número de bolsas de estudo para o PRM em questão, no caso 4 (quatro) possíveis bolsas, entretanto, sempre vinculadas à autorização da CNRM sobre o número de vagas. Após análise do Edital que balizou o concurso para ingresso de novos residentes no PRM em Cirurgia Geral da UEPA, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma: (i) Solicitar justificativa da Instituição, sobre o processo seletivo que ofereceu 4 (quatro) vagas para R1 no PRM em Cirurgia Geral, à revelia da CNRM. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.40. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO -UNIFESP - SP. Denúncia - matrícula de Médicos Residentes em programas não reconhecidos pela Comissão Mista de Especialidades / CFM. PROCESSO Nº: 23000.003615/2012-35. Em dezembro de 2011 a CNRM recebeu denúncia qualificada referente ao processo seletivo de Médicos Residentes da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), para o PRM de Obstetrícia e Ginecologia: ano opcional (R4) com ênfase em Uroginecologia; Cirurgia Vaginal (3 vagas); Oncologia Ginecológica (2

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

vagas); Endocrinologia Ginecológica (2 vagas); Reprodução Humana (3 vagas); Obstetrícia de Alta Complexidade (2 vagas). A denúncia focou o ano opcional (R4) em Reprodução Humana. A análise do Edital do referido processo seletivo comprovou inconformidades com a Resolução CFM 1.973/2011 que "dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM Nº 1.845/2008, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM)". Ressalte-se que, a partir da Resolução CFM 1973/2011, o ano opcional em Reprodução Humana foi extinto. Questionada, a COREME da UNIFESP manifestou-se por meio do Ofício Nº 050/2012, datado de 12 de março de 2012 e endereçado à Consultoria Técnica da CNRM. Em linhas gerais, a COREME argumentou que o Edital do Processo Seletivo 2012 não é singular, no que se refere ao treinamento enfatizando a Reprodução Humana. Esclareceu que o Edital tratou de outras áreas da Ginecologia e Obstetrícia de igual modo e que foi cabal, no Edital, o esclarecimento aos interessados em ano opcional que o programa de treinamento "poderá vir a enfatizar maior aplicação do Médico Residente nas áreas de Uroginecologia e Cirurgia Vaginal, Oncologia Ginecológica, Endocrinologia Ginecológica e Obstetrícia de Alta Complexidade". Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma: (i) A COREME da UNIFESP não observou os dispostos nas Resoluções CFM Nº 1.973/2011 e CNRM Nº 02/2006. RECOMENDOU, neste amparo legal, que os Médicos Residentes aprovados para o ano opcional (R4) em Reprodução Humana e demais áreas oferecidas da Ginecologia e Obstetrícia, não reconhecidas legalmente, devam ser remanejados para áreas afins do mesmo Programa. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria, acrescentado a seguinte determinação: A instituição deverá encaminhar, no prazo máximo de 30 dias, a listagem dos Médicos Residentes da área da Reprodução Humana e das demais não autorizadas e oferecidas no processo seletivo UNIFESP/2012, apontado as áreas de ingresso originais dos Residentes e as áreas para as quais foram reencaminhados. 3.41. Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco – PE. Pedido de trancamento de matrícula de Programa de Residência Médica. PROCESSO Nº: 23000.003688/2012-27. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional e Residência Médica – CNRM recebeu pedido de trancamento de matrícula de Programa de Residência Médica para participação de curso de adaptação de médicos da Aeronáutica por 18 semanas e curso de Medicina Aeroespacial por 8 semanas. A

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

solicitação foi feita pela médica residente ISABELLE CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE DE MACHADO, matriculada no primeiro ano de Cardiologia da Secretaria Estadual de Pernambuco. A médica residente justifica sua solicitação nos termos do Art. 1º e Art. 2º da Resolução CNRM nº 04/2011, que preceitua: Art. 1º Todo médico convocado para servir as Forças Armadas, matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, poderá requerer a reserva da vaga em apenas 1 (um) programa de Residência Médica em todo o território nacional, pelo período de 1 (um) ano. O pedido de trancamento deverá ser feito por escrito e sua aceitação pela instituição ofertante do Programa de Residência Médica será obrigatória. Art. 2º O requerimento de que trata o artigo 1º desta Resolução deverá ser formalizado na Comissão de Residência Médica - COREME da instituição onde o médico está matriculado, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o início da Residência Médica. Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se desfavoravelmente ao pleito com a seguinte justificativa: (i) A Resolução CNRM nº 04, de 30/09/2011, dispõe sobre a reserva de vaga para médico residente que presta serviço militar temporário, ou seja, por prazo limitado a doze meses, conforme termos dos editais do Ministério da Defesa. (ii) De fato, provou a solicitante a sua condição de médica. (iii) Às fls. 13 dos autos consta que a médica concluiu o PRM de Clínica Médica em 24 de janeiro de 2012. (iv) No dia 19 de fevereiro de 2012 requereu matrícula no Programa de Residência Médica (PRM) de Cardiologia da Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco, nos termos daquela instituição. (v) No dia 24 de fevereiro de 2012 requereu trancamento de matrícula por hum ano, alegando prestação de serviço militar voluntário. (vi) A Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco informa no ofício 28/12 que a médica em questão solicitou trancamento por estar matriculada em curso de adaptação de médicos da Aeronáutica – CAMAR 2012. Às fls 11 dos autos consta declaração do Ministério da Defesa afirmando que a referida médica foi matriculada no Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica CAMAR-2012, iniciado em 30 de janeiro de 2012, com duração prevista de 18 semanas e posterior período de 8 semanas num curso de Medicina Aeroespacial na Universidade da Força Aérea, no Rio de Janeiro (g.n.), datado de 25 de janeiro de 2012. De acordo com o sítio eletrônico da Aeronáutica, o Exame destina-se a selecionar cidadãos brasileiros, de ambos os sexos, que atendam às condições e às normas estabelecidas nestas Instruções, para serem habilitados à matrícula no Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica (CAMAR), a

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

ser realizado no Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR), em Belo Horizonte / MG. O Quadro de Oficiais Médicos é um Quadro de carreira, criado pelo Decreto-Lei nº 3.872, de 2 de dezembro de 1941 (cria o Quadro de Saúde da Aeronáutica) e normatizado pela Instrução Reguladora dos Quadros de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos (ICA 36-11), destina-se a suprir as necessidades de Oficiais Médicos especializados, para o preenchimento de cargos e para o exercício de funções técnicoespecializadas de interesse do COMAER (g.n.). De acordo com a Portaria DEPENS N 150-T/DE-2, de 05 de abril de 2011, publicada na Seção 1 do DOU N 67, de 07 de abril de 2011, a Dra. Isabelle Conceição Albuquerque Machado candidatou-se ao "quadro de Oficiais Médicos, para carreira, criado pelo Decreto-Lei nº 3.872, de 2 de dezembro de 1941 (cria o Quadro de Saúde da Aeronáutica) e normatizado pela Instrução Reguladora dos Quadros de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos (ICA 36-11), que se destina a suprir as necessidades de Oficiais Médicos especializados, para o preenchimento de cargos e para o exercício de funções técnico-especializadas de interesse do COMAER.(g.n.)". O Diário Oficial da União, de 7/12/11, na página 27, seção 3 homologa os resultados do edital 22 de 5/12/11 onde consta referência à aprovação da Dra. ISABELLE CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE DE MACHADO na especialidade de Clínica Médica, de acordo com o disposto na DEPENS N 150-T/DE-2, de 05 de abril de 2011, publicada na Seção 1 do DOU N 67, de 07 de abril de 2011. Por todo o exposto restou claro que a citada médica incorporou-se na Carreira de Médico da Aeronáutica. Não consta sua incorporação como médica prestando serviço militar temporário na Aeronáutica. A resolução CNRM 04/2011 limita-se a preservação de direitos de médicos (homens e mulheres) que se dedicarão temporariamente ao Serviço Militar conforme bem definido pelas Portarias específicas do Ministério da Defesa. O caso em tela trata de carreira militar para médicos, sendo de interesse das Forças Armadas a continuidade em serviço. A médica ingressou para carreira em especialidade – Clínica Médica – para a qual já concluiu programa completo de residência médica. Ademais, existe a possibilidade de simultaneamente ingressar na carreira militar e em Programas de Residência Médica nas instituições credenciadas para esse fim. O Plenário da CNRM acolheu, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.42. SECRETARIA DE SAÚDE DE ESTADO DE PERNAMBUCO - PE. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR JOSÉ RIVALDO DE SANTANA. PROCESSO Nº: 23000.003691/2012-41. O Dr. José Rivaldo de Santana impetrou Mandado de Segurança para assegurar o direito de

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

ser aceito para assinar os termos de compromisso e receber os documentos necessários que lhe assegurem o desempenho de suas funções preconizadas no Edital de Seleção Pública para Residência Médica, na SES PE. Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma: (i) Pela análise dos fatos, verifica-se nos termos do Mandado de Segurança citado que a determinação para que o candidato seja matriculado está fundamentada nos princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade. A Secretaria de Estado de Pernambuco deve cumprir a determinação judicial. Fica autorizada a criação de 1 (uma) vaga adicional para acolhimento do médico residente. O Plenário aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.43. Luciane Furtado de Queiroz Araújo. Transferência de Médico Residente. PROCESSO Nº: 23000.003686/2012-38. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação de transferência da médica residente LUCIANE FURTADO DE QUEIROZ ARAÚJO, do PRM de Ginecologia e Obstetrícia do Hospital Manoel Novaes – Santa Casa de Misericórdia de Itabuna – BA, para o mesmo PRM do Hospital Geral Roberto Santos – BA. A documentação analisada para o pleito em tela, conforme arts. 1º ao 4º da Resolução CNRM nº 06, de 20/10/2010, é a seguinte: (i) manifestação sobre a existência ou não de vaga, (ii) comprovação da existência de bolsa, (iii) concordância das COREME das instituições de origem e destino, (iv) concordância das CEREM das unidades federativas envolvidas e (v) exposição de motivos por parte do médico residente solicitante para transferência pretendida. Nesse contexto, a documentação apresentada para o pedido em questão encontra-se conforme o regulamento estabelecido. A relatoria da CNRM considerou que a exposição de motivos não justifica a transferência da médica residente LUCIANE FURTADO DE QUEIROZ ARAÚJO e manifestou-se desfavoravelmente ao pleito. O Plenário da CNRM reformou a manifestação da Relatoria da CNRM, de modo que a decisão ficou assim: Favorável à transferência da médica residente LUCIANE FURTADO DE QUEIROZ ARAÚJO, por atender o estabelecido na Resolução CNRM nº 06/2010 de 20/10/2010. O pagamento da bolsa será de responsabilidade da instituição de destino. 3.44. Rafael Leite de Almeida. Transferência de Médico Residente. PROCESSO Nº: 23000.003687/2012-82. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação de transferência do médico residente RAFAEL LEITE DE ALMEIDA do Programa de Residência Médica – PRM de Pediatria da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Regional Presidente Prudente – SP para o

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1074

1076

1077

1078

1079

1080

1081

mesmo PRM da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - Hospital Universitário Júlio Muller – MT. A documentação analisada para o pleito em tela, conforme arts. 1º ao 4º da Resolução CNRM nº 06, de 20/10/2010, é a seguinte: (i) manifestação sobre a existência ou não de vaga, (ii) comprovação da existência de bolsa, (iii) concordância das COREME das instituições de origem e destino, (iv) concordância das CEREM das unidades federativas envolvidas e (v) exposição de motivos por parte do médico residente solicitante para transferência pretendida. Nesse contexto, a documentação apresentada para o pedido em questão encontra-se conforme o regulamento estabelecido. Após análise do pleito, a relatoria da CNRM manifestou-se favoravelmente à transferência do médico residente RAFAEL LEITE DE ALMEIDA nas condições dispostas no quadro acima, sendo a responsabilidade pelo pagamento da bolsa de Residência Médica da instituição de destino. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.45. UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - PE. Denúncia de graves irregularidades no PRM. PROCESSO Nº: 23000.003378/2012-11. A Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) acolheu denúncia proveniente de médicos residentes matriculados no PRM em Ortopedia e Traumatologia da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF (PE). Exortaram os pós-graduandos a "... desestruturação do programa de residência médica, a partir de 01 de setembro de 2011, comprometendo o funcionamento da preceptoria, dos ambulatórios, das cirurgias, das atividades teóricas, dentre outras, prejudicando a formação e capacitação, antes defendidas com tanto afinco e veemência...". Em março de 2012 a Coordenação-Geral de Residências em Saúde solicitou, por meio de ofício, esclarecimentos da COREME da UNIVASF sobre o assunto em tela. Na mesma data foi solicitado esclarecimentos da CEREM – PE. Aguardam-se as respostas. Avaliação Educacional in loco, sob a responsabilidade de avaliadores expertos da CNRM, realizada em 16/03/2012, comprovou as irregularidades e apontou o conjunto de medidas necessárias para saneálas, quais sejam: (i) reestruturação do quadro de preceptores e coordenação do Programa; (ii) estruturação das atividades ambulatoriais; (iii) estruturação do Programa para as cirurgias eletivas; (iv) organização das semanas-padrão para o R1 e R2; (v) envio do PCP atualizado. Em março de 2012 UNIVASF manifestou-se sobre o assunto, apontando uma série de providências e compromissos, em curto prazo, para saneamento das irregularidades apontadas pelos médicos residentes e comprovadas quando da realização da Avaliação Educacional in loco. O relatório final da Avaliação Educacional in loco

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

recomendou baixar diligência no PRM em Ortopedia e Traumatologia da UNIVASF, por prazo de 60 (sessenta) dias, objetivando o saneamento das irregularidades. A relatoria da CNRM, a partir da análise do Relatório da Avaliação Educacional in loco RECOMENDOU baixar diligência no PRM em Ortopedia e Traumatologia da UNIVASF, por prazo de 60 (sessenta) dias, para as seguintes adequações e comprovações: (i) Reestruturação do quadro de preceptores e coordenação do programa; (ii) Estruturação das atividades ambulatoriais; (iii) Estruturação do PRM para as atividades cirúrgicas eletivas; (iv) Organização e envio das semanas-padrão para o R1 e R2; (v) Envio do PCP do credenciamento provisório (autorização do PRM); (vi) Envio do rodízio anual dos residentes. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, as recomendações da relatoria. 3.46. FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – MG. Denúncia. PROCESSO Nº: 23000.009851/2011-84. Trata-se do recrudescimento de irregularidades no desenvolvimento das programações do PRM em Otorrinolaringologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia. A partir de denúncia qualificada, apresentada à CNRM em 16/03/2011, sob a responsabilidade de Médico Residente, o Plenário deliberou pela realização de avaliações educacionais in loco. Realizaram-se duas avaliações prévias - 30/03/2011 e 19/09/2011 -, cujos relatórios estão dispostos, respectivamente, nos pareceres CNRM números 169/2011 e 243/2011. A terceira avaliação in loco, de que trata este parecer, efetivou-se em 13/02/2012, sob a coordenação da CEREM – MG. Na oportunidade, os visitadores constataram o recrudescimento de várias e importantes irregularidades, já apontadas na denúncia que determinou o ciclo do acompanhamento in loco do referido Programa. A relatoria da CNRM, a partir da análise do relatório da terceira avaliação in loco (13/02/2012), considerou que permanecem graves irregularidades no desenvolvimento das programações do PRM em Otorrinolaringologia, causando prejuízos inestimáveis às atividades de aprendizado dos Médicos Residentes. Neste contexto RECOMENDOU baixar exigência no PRM em Otorrinolaringologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia, com prazo de 60 (sessenta) dias, para: Reorganização do Programa, no que se refere à preceptoria e distribuição das atividades teóricas e práticas. O Plenário da CNRM reformou a recomendação da relatoria, nos seguintes termos: A Instituição deverá ser novamente visitada por uma Comissão da CNRM, no prazo de 30 (trinta) dias, para melhor averiguação dos fatos e avaliação de todos os seus Programas. 3.47. FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE

1114

1115

1116

1117

1118

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

FEDERAL DE UBERLÂNDIA - MG. Supervisão em Programa de Residência Médica - Processo nº 23000.003627/2011-89. A avaliação educacional in loco realizouse para constatação, ou não, do saneamento de irregularidades que persistiam desde a solicitação, por parte da instituição, do aumento do número de vagas do PRM de Radiologia e Diagnóstico por Imagem. A avaliação in loco constatou a resolução parcial das pendências, restando, ainda, a efetivação dos rodízios, segundo o coordenador do PRM, a partir de convênio ainda celebrado. A Relatoria da CNRM, após análise da relatoria, recomendou: (i) retirar a diligência do PRM de Radiologia e Diagnóstico por Imagem: (ii) determinar nova avaliação educacional in loco em 60 (sessenta dias) para constatar, ou não, a celebração do convênio acima citado e; (iii) manter o parecer desfavorável para o aumento de vagas do PRM. O Plenário da CNRM reformou a recomendação da relatoria, nos seguintes termos: A instituição deverá ser novamente visitada por uma Comissão da CNRM, no prazo de 30 (trinta) dias. 3.48. HOSPITAL DAS CLÍNICAS SAMUEL LIBÂNIO – POUSO ALEGRE – MG. Denúncia contra Programa de Residência Médica. Processo nº 23000.014468/2011-48. Na Sessão Plenária realizada em outubro de 2011, a Comissão Nacional de Residência Médica -CNRM, baseada em Relatório de Avaliação Educacional in loco, sob a responsabilidade da CEREM-MG deliberou por baixar diligência o PRM de Pediatria do Hospital das Clínicas Samuel Libânio de Pouso Alegre - MG. Na segunda Avaliação Educacional in loco os visitadores constataram o saneamento das irregularidades. A Relatoria da CNRM, a partir do Relatório de Visita da segunda avaliação, considerou que as irregularidades foram saneadas. Neste contexto, recomendou retirar o PRM de Pediatria de diligência e manter o recredenciamento (renovação do reconhecimento) com 4 (quatro) vagas para R1 e 4 (quatro) vagas para R2. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, as recomendações da relatoria. 3.49. HOSPITAL DA BALEIA – FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES - MG. Supervisão de Programa de Residência Médica. PROCESSO Nº: 23000.003749/2012-56. Na sessão realizada em novembro de 2011, o Plenário da Comissão Nacional de Residência Médica analisou o pedido do credenciamento para cinco anos (reconhecimento) do Programa de Residência Médica em Cirurgia Vascular do Hospital da Baleia – Fundação Benjamim Guimarães (MG), tendo assim deliberado: (i) Baixar exigência, por prazo de 60 (sessenta) dias, no PRM em Cirurgia Vascular para adequação da carga-horária da Unidade de Internação e das atividades ambulatoriais (R1 e R2) que, atualmente, apresentam-se inferiores às exigidas, conforme disposto na

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

Resolução CNRM 02/2006. A Avaliação educacional in loco, sob a responsabilidade da CEREM - MG, realizada em 02 de março de 2012, comprovou o saneamento das irregularidades e recomendou a retirada da exigência do referido PRM. Após a análise do Relatório de Visita (CEREM - MG), a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma: CONSIDERANDO que houve comprovação do saneamento das irregularidades anteriormente verificadas, RECOMENDA-SE: Retirar a exigência do PRM em Cirurgia Vascular do Hospital da Baleia – Fundação Benjamim Guimarães (MG). O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.50. Gustavo Augusto Ribeiro. Transferência de Médico Residente. PROCESSO N°: 23000.015893/2011-54. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação de transferência do médico residente GUSTAVO AUGUSTO RIBEIRO do PRM de Cirurgia Pediátrica do Hospital das Clínicas de UFMG, para o mesmo PRM do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP. Após análise do pleito, a relatoria da CNRM manifestou-se desfavoravelmente à transferência do médico residente GUSTAVO AUGUSTO RIBEIRO por não atender o que estabelece o Art. 2º da Resolução CNRM nº 6, de 20 de outubro de 2010, a saber: comprovação de existência de vaga e bolsa disponíveis na instituição de destino. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.51. HOSPITAL DA BALEIA MG FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES – MG. Supervisão de **Programa** de Residência Médica. **PROCESSO** Nº: 23000.015936/2011-00. Na sessão realizada em novembro de 2011, o Plenário da Comissão Nacional de Residência Médica analisou o pedido do recredenciamento (renovação do reconhecimento) do Programa de Residência Médica em Mastologia do Hospital da Baleia - Fundação Benjamim Guimarães (MG), tendo assim deliberado: Baixar em diligência, por prazo de 90 (noventa) dias, o PRM em Mastologia para saneamento das deficiências apontadas no Parecer CNRM 301/2011, de 14 de novembro de 2011. Cumprido o prazo, a instituição, por intermédio da CEREM MG, enviou os documentos que comprovam o saneamento das irregularidades: (i) integração da supervisão do PRM com a COREME; (ii) ciência, por parte de todos os interessados da Instituição, da legislação referente à Residência Médica; (iii) adequação da carga-horária das atividades teóricas-práticas do PRM; término dos plantões de sobreaviso; (iv) adequação dos rodízios dos residentes; (v) adequação da quantidade de semanas anuais do PRM. Após análise da documentação, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

forma: CONSIDERANDO que houve comprovação do saneamento das irregularidades anteriormente verificadas, RECOMENDA-SE: Retirar da diligência o PRM em Mastologia do Hospital da Baleia – Fundação Benjamim Guimarães (MG) e conceder o recredenciamento (renovação do reconhecimento) do Programa, com 1 (uma) vaga para R1 e 1 (uma) vaga para R2. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.52. IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS – MONTES CLAROS - MG. Supervisão de Programas de Residências Médicas. PROCESSO Nº: 23000.000532/2012-94. Na sessão realizada em janeiro de 2012, o Plenário da Comissão Nacional de Residência Médica deliberou por manter o PRM em Anestesiologia em supervisão (exigência), por prazo de 30 (trinta) dias para: (i) implantação das atividades de treinamento das síndromes dolorosas agudas e crônicas, conforme Resolução CNRM 02/2006. Deliberou, também, por não conceder o aumento de vagas solicitado, até o cumprimento da referida exigência. Na mesma Sessão Plenária deliberou-se por baixar diligência no PRM em Cirurgia Geral, por prazo de 30 (trinta) dias, para: (i) correção de falhas já apontadas em parecer anterior da CNRM; (ii) regularização da supervisão dos residentes nas atividades ambulatoriais; e (iii) adequação da carga-horária teórica do PRM. Nova avaliação educacional in loco, sob a responsabilidade da CEREM - MG, realizada em 08 de março de 2012, consubstanciou as seguintes recomendações: (i) manter a exigência no PRM em Anestesiologia; e (ii) retirar a diligência do PRM em Cirurgia Geral. Após análise da documentação da avaliação educacional in loco, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma: CONSIDERANDO que a Instituição vem, ao longo do tempo, apresentando fragilidades nas questões didáticas, incluindo supervisão e conteúdo programático dos PRM, RECOMENDA-SE: Baixar supervisão em toda a Instituição, em prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob a responsabilidade da CNRM, para a revisão da missão precípua da Instituição na formação de especialistas, em todas as áreas a que se propõe, e para a construção de arcabouço pedagógico amplo, que envolva a participação irrestrita de todos os supervisores, preceptores e médicos do corpo clínico. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.53. Thiago Rosental Silva. Transferência de Médico Residente. PROCESSO Nº: 23000.001977/2012-91. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM recebeu solicitação de transferência do médico residente THIAGO ROSENTAL SILVA do PRM de Pediatria do Hospital Universitário Clemente Faria - UNIMONTES para o mesmo PRM do Hospital das

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. A documentação analisada para o pleito em tela, conforme arts. 1º ao 4º da Resolução CNRM nº 06, de 20/10/2010, é a seguinte: (i) manifestação sobre a existência ou não de vaga, (ii) comprovação da existência de bolsa, (iii) concordância das COREME das instituições de origem e destino, (iv) concordância das CEREM das unidades federativas envolvidas e (v) exposição de motivos por parte do médico residente solicitante para transferência pretendida. Nesse contexto, a documentação apresentada para o pedido em questão encontra-se conforme o regulamento estabelecido. Após análise do pleito, a relatoria da CNRM manifestou-se desfavoravelmente à transferência do médico residente THIAGO ROSENTAL SILVA, por considerar os motivos explanados insuficientes para justificar a transferência. O Plenário da CNRM reformou a manifestação da Relatoria da CNRM, de modo que a decisão ficou assim: Favorável à transferência do médico residente THIAGO ROSENTAL SILVA por atender o estabelecido na Resolução CNRM nº 06/2010 de 20/10/2010. O pagamento da bolsa será de responsabilidade da instituição de destino. 3.54. Marina Horta Azevedo de Castro. Transferência de Médico Residente. PROCESSO Nº: 23000.002101/2012-62. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação de transferência da médica residente MARINA HORTA AZEVEDO DE CASTRO (R2) do PRM de Endocrinologia do Hospital Regional de Taguatinga – DF para o mesmo PRM do Hospital Governador Israel Pinheiro – IPSEMG – MG. A documentação analisada para o pleito em tela, conforme arts. 1º ao 4º da Resolução CNRM nº 06, de 20/10/2010, é a seguinte: (i) manifestação sobre a existência ou não de vaga, (ii) comprovação da existência de bolsa, (iii) concordância das COREME das instituições de origem e destino, (iv) concordância das CEREM das unidades federativas envolvidas e (v) exposição de motivos por parte do médico residente solicitante para transferência pretendida. Após análise do pleito, a relatoria da CNRM manifestou-se desfavoravelmente à transferência da médica residente MARINA HORTA AZEVEDO DE CASTRO. Considerou insuficientes os argumentos apresentados na exposição de motivos. O Plenário da CNRM reformou a manifestação da Relatoria da CNRM, de modo que a decisão ficou assim: Favorável à transferência da médica residente MARINA HORTA AZEVEDO DE CASTR por atender o estabelecido na Resolução CNRM nº 06/2010 de 20/10/2010. O pagamento da bolsa será de responsabilidade da instituição de destino. 3.55. Alexandre Azevedo Cunha. Transferência de médico residente. PROCESSO Nº: 23000.002100/2012-18. A

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação de transferência do médico residente ALEXANDRE AZEVEDO CUNHA do PRM de Endocrinologia do Hospital Governador Israel Pinheiro – MG, para o mesmo PRM do Hospital Regional de Taguatinga – DF. A documentação analisada para o pleito em tela, conforme arts. 1º ao 4º da Resolução CNRM nº 06, de 20/10/2010, é a seguinte: (i) manifestação sobre a existência ou não de vaga, (ii) comprovação da existência de bolsa, (iii) concordância das COREME das instituições de origem e destino, (iv) concordância das CEREM das unidades federativas envolvidas e (v) exposição de motivos por parte do médico residente solicitante para transferência pretendida. Nesse contexto, a documentação apresentada para o pedido em questão encontra-se conforme o regulamento estabelecido. Após análise do pleito, a relatoria da CNRM manifestou-se desfavoravelmente à transferência do médico residente ALEXANDRE AZEVEDO CUNHA. Considerou insuficientes os argumentos apresentados na exposição de motivos. O Plenário da CNRM reformou a manifestação da Relatoria da CNRM, de modo que a decisão ficou assim: Favorável à transferência do médico residente ALEXANDRE AZEVEDO CUNHA por atender o que estabelece a Resolução CNRM nº 06/2010 de 20/10/2010. O pagamento da bolsa será de responsabilidade da instituição de destino. 3.56. HOSPITAL VERA CRUZ S/A – MG. Denúncia contra o processo seletivo para ingresso no PRM em Cirurgia Geral. PROCESSO Nº: 23000.003750/2012-81. A CEREM - MG recebeu da Fundação Educacional Lucas Machado (FELUMA), no dia 05/03/2012, ofício proveniente do Hospital Vera Cruz, solicitando parecer acerca da lista de classificados do processo seletivo para ocupação de vagas no PRM em Cirurgia Geral do referido hospital. Em linhas gerais, o ofício solicitava a correção da lista dos candidatos classificados para o PRM em Cirurgia Geral, a partir da desclassificação do candidato Marcos Salles Dias Pinto. Justificativa: o Edital que balizou o concurso dispôs que os documentos comprobatórios para a avaliação curricular dos candidatos deveriam ter sido entregues no dia 05 ou 06/01/2012. Fato comprovado, o candidato Marcos Salles Dias Pinto entregou o conjunto dos documentos apenas no dia 10/01/2012, data da primeira entrevista com os preceptores, objetivando o início das programações do curso. A CEREM – MG recomendou a desclassificação do candidato Marcos Salles Dias Pinto à vaga na residência em Cirurgia Geral do Hospital Vera Cruz S/A. A relatoria da CNRM, a partir dos fatos apontados pela CEREM - MG RECOMENDOU a desclassificação do candidato. O Plenário da CNRM reformou a recomendação da relatoria nos seguintes

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

termos: (i) retirar o processo de pauta; (ii) solicitar do Hospital Vera Cruz S/A o Edital do concurso e os documentos que comprovam, ou não, a legalidade e a lisura do certame, consubstanciadas na lista final dos aprovados. 3.57. Maria Cristina Baptista Cardoso Paroneto. transferência de Médico Residente. PROCESSO Nº: 23000.003755/2012-11. 23/03/2012. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica — CNRM recebeu solicitação de transferência da médica residente MARIA CRISTINA BAPTISTA CARDOSO PARONETO do PRM de Anestesiologia da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MG para o mesmo PRM da Faculdade de Medicina da Universidade de Uberlândia - MG. Após análise do pleito, a relatoria da CNRM manifestou-se desfavoravelmente à transferência da médica residente MARIA CRISTINA BAPTISTA CARDOSO PARONETO por não atender o que estabelece o Art. 2º da Resolução CNRM nº 6, de 20 de outubro de 2010, a saber: comprovação de existência de vaga e bolsa disponíveis na instituição de destino. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.58. Renato Gonçalves Soares. Transferência de Médico Residente. PROCESSO Nº: 23000.003782/2012-86. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação de transferência do médico residente RENATO GONÇALVES SOARES do PRM de Cirurgia Geral do Hospital Mater Dei - MG para o mesmo PRM do Hospital Governador Israel Pinheiro – IPSEMG – HGIP – MG. A documentação analisada para o pleito em tela, conforme arts. 1º ao 4º da Resolução CNRM nº 06, de 20/10/2010, é a seguinte: (i) manifestação sobre a existência ou não de vaga, (ii) comprovação da existência de bolsa, (iii) concordância das COREME das instituições de origem e destino, (iv) concordância das CEREM das unidades federativas envolvidas e (v) exposição de motivos por parte do médico residente solicitante para transferência pretendida. Nesse contexto, a documentação apresentada para o pedido em questão encontra-se conforme o regulamento estabelecido. Após análise do pleito, a relatoria da CNRM manifestou-se desfavoravelmente à transferência do médico residente RENATO GONÇALVES SOARES por considerar os motivos explanados insuficientes para justificar a transferência. O Plenário da CNRM reformou a manifestação da Relatoria da CNRM, de modo que a decisão ficou assim: Favorável à transferência do médico residente RENATO GONÇALVES SOARES por atender o estabelecido na Resolução CNRM nº 06/2010 de 20/10/2010. O pagamento da bolsa será de responsabilidade da instituição de destino. 3.59. Natércia Cardine Maia. Transferência de Médico Residente. PROCESSO Nº:

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

23000.003779/2012-62. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação de transferência da médica residente NATÉRCIA CARDINE MAIA do PRM de Pediatria da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora -MG para o mesmo PRM do Hospital Geral – SEMPER. A documentação analisada para o pleito em tela, conforme arts. 1º ao 4º da Resolução CNRM nº 06, de 20/10/2010, é a seguinte: (i) manifestação sobre a existência ou não de vaga, (ii) comprovação da existência de bolsa, (iii) concordância das COREME das instituições de origem e destino, (iv) concordância das CEREM das unidades federativas envolvidas e (v) exposição de motivos por parte do médico residente solicitante para transferência pretendida. Nesse contexto, a documentação apresentada para o pedido em questão encontra-se conforme o regulamento estabelecido. Após análise do pleito, a relatoria da CNRM manifestou-se favoravelmente à transferência da médica residente NATÉRCIA CARDINE MAIA nas condições dispostas no quadro acima, sendo a responsabilidade pelo pagamento da bolsa de Residência Médica da instituição de destino. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.60. Sidney Rogério Alves de Oliveira. Transferência de Médico Residente. PROCESSO Nº: 23000.003780/2012-97. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação de transferência do médico residente SIDNEY ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA do Programa de Residência Médica – PRM – do Hospital Mater Dei S.A – MG para o mesmo PRM do Hospital Alberto Cavalcanti – MG. A documentação analisada para o pleito em tela, conforme arts. 1º ao 4º da Resolução CNRM nº 06, de 20/10/2010, é a seguinte: (i) manifestação sobre a existência ou não de vaga, (ii) comprovação da existência de bolsa, (iii) concordância das COREMEs das instituições de origem e destino, (iv) concordância das CEREMs das unidades federativas envolvidas e (v) exposição de motivos por parte do médico residente solicitante para transferência pretendida. Nesse contexto, a documentação apresentada para o pedido em questão encontra-se conforme o regulamento estabelecido. Após análise do pleito, a relatoria da CNRM manifestou-se desfavoravelmente à transferência do médico residente SIDNEY ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA, por considerar os motivos explanados insuficientes para justificar a transferência. O Plenário da CNRM reformou a manifestação da Relatoria da CNRM, de modo que a decisão ficou assim: Favorável à transferência do médico residente SIDNEY ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA por atender o estabelecido na Resolução CNRM nº 06/2010 de 20/10/2010. O pagamento da bolsa será de

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

responsabilidade da instituição de destino. 3.61. Hugo Aparecido de Carvalho Filho. Transferência de Médico Residente. PROCESSO Nº: 23000.003778/2012-18. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação de transferência do médico residente HUGO APARECIDO DE CARVALHO FILHO do PRM de Anestesiologia do Hospital das Clínicas da UFMG - MG, para o mesmo PRM do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - MA. A documentação analisada para o pleito em tela, conforme arts. 1º ao 4º da Resolução CNRM nº 06, de 20/10/2010, é a seguinte: (i) manifestação sobre a existência ou não de vaga, (ii) comprovação da existência de bolsa, (iii) concordância das COREME das instituições de origem e destino, (iv) concordância das CEREM das unidades federativas envolvidas e (v) exposição de motivos por parte do médico residente solicitante para transferência pretendida. Neste contexto, a documentação apresentada para o pedido em questão encontra-se conforme o regulamento estabelecido. Após análise do pleito, a relatoria da CNRM manifestou-se favoravelmente à transferência do médico residente HUGO APARECIDO DE CARVALHO FILHO nas condições dispostas no quadro acima, sendo a responsabilidade pelo pagamento da bolsa de Residência Médica da instituição de destino. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.62. Amanda Beliza Costa e Silva. Transferência de Médico Residente. PROCESSO Nº: 23000.003775/2012-84. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM recebeu solicitação de transferência da médica residente **AMANDA** BELIZA COSTA E SILVA do PRM de Anestesiologia do Hospital das Clínicas da UFMG - MG, para o mesmo PRM do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão – MA. A documentação analisada para o pleito em tela, conforme arts. 1º ao 4º da Resolução CNRM nº 06, de 20/10/2010, é a seguinte: (i) manifestação sobre a existência ou não de vaga, (ii) comprovação da existência de bolsa, (iii) concordância das COREME das instituições de origem e destino, (iv) concordância das CEREM das unidades federativas envolvidas e (v) exposição de motivos por parte do médico residente solicitante para transferência pretendida. Nesse contexto, a documentação apresentada para o pedido em questão encontra-se conforme o regulamento estabelecido. Após análise do pleito, a relatoria da CNRM manifestou-se favoravelmente à transferência da médica residente AMANDA BELIZA COSTA E SILVA nas condições dispostas no quadro acima, sendo a responsabilidade pelo pagamento da bolsa de Residência Médica da instituição de destino. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387

1388

1389

1390

relatoria. 3.63. Juliana de Oliveira Ferreira. Transferência de Médico Residente. PROCESSO Nº: 23000.003776/2012-29. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação de transferência da médica residente JULIANA DE OLIVEIRA FERREIRA do PRM de Neurologia Pediátrica do Hospital João Paulo II - MG, para o mesmo PRM do Hospital de Base do Distrito Federal. A documentação analisada para o pleito em tela, conforme arts. 1º ao 4º da Resolução CNRM nº 06, de 20/10/2010, é a seguinte: (i) manifestação sobre a existência ou não de vaga, (ii) comprovação da existência de bolsa, (iii) concordância das COREME das instituições de origem e destino, (iv) concordância das CEREM das unidades federativas envolvidas e (v) exposição de motivos por parte do médico residente solicitante para transferência pretendida. Nesse contexto, a documentação apresentada para o pedido em questão encontra-se conforme o regulamento estabelecido. Após análise do pleito, a relatoria da CNRM manifestou-se favoravelmente à transferência da médica residente JULIANA DE OLIVEIRA FERREIRA nas condições dispostas no quadro acima, sendo a responsabilidade pelo pagamento da bolsa de Residência Médica da instituição de destino. O Plenário da CNRM aprovou, na íntegra, a manifestação da relatoria. 3.64. HOSPITAL IRMÃOS PENTEADO. PROCESSO Nº 23000.014357/2011-31. Banca para avaliação de equivalência curricular, conhecimentos, habilidades e atitudes de médico residente transferido. Encaminhamento: Definir banca para avaliação. 3.65. ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS - ANTIGO UNOESTE. Processo nº 23000.015935/2011-57. Denúncia contra PRM de Anestesiologia do Hospital Regional de Presidente Prudente. Definições operacionais para efetivação da transferência de médica residente. Encaminhamento: Prazo de uma semana para definir a transferência. 3.66. HOMOLOGAÇÃO AD REFERENDUM -TRANSFERÊNCIA DE MÉDICOS RESIDENTES. FERNANDA HENRIQUES MIRANDA; ISABELLA SOUZA SILVA; MELINA GENEVIEVE MARY EGAN; RENATA EVANGELISTA PINTO. PROCESSO Nº: 23000.002754/2012-41. A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM foi demandada pelo HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL FRANCISCO MORATO OLIVEIRA acerca dos pareceres de transferência dos médicos residentes FERNANDA HENRIQUES MIRANDA, ISABELLA SOUZA SILVA, MELINA GENEVIEVE MARY EGAN e RENATA EVANGELISTA PINTO. Esses médicos foram transferidos, em fevereiro de 2010, do HOSPITAL GERAL DE CARAPICUIBA para o

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399

1400

1401

1402

1403

1404

1405

1406

1407

1408

1409

1410

1411

1412

1413

1414

1415

1416

1417

1418

1419

1420

1421

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL FRANCISCO MORATO OLIVEIRA, em razão do processo de supervisão a que o Programa de Residência Médica - PRM de Anestesiologia se encontrava submetido e que resultou no descredenciamento do programa. À época, por má instrução processual da parte da instituição de origem, a formalização dessas transferências não foi efetivada. Assim, a relatoria da CNRM propôs ad referendum da plenária da CNRM o seguinte: Favorável à transferência das médicas residentes FERNANDA HENRIQUES MIRANDA (R3), ISABELLA SOUZA SILVA (R3), MELINA GENEVIEVE MARY EGAN (R2) e RENATA EVANGELISTA PINTO (R2) nas condições dispostas no quadro acima, sendo a responsabilidade pelo pagamento da bolsa de Residência Médica da SES-SP. A transferência teve como motivação o processo de supervisão a que o Programa de Residência Médica – PRM de Anestesiologia encontrava-se submetido e que resultou no descredenciamento do programa. (Parecer CNRM nº 206/2012). Diante do exposto, a Secretária Executiva da CNRM aprovou preliminarmente a manifestação da relatoria. Homologado. 3.67. OCUPAÇÃO DE VAGAS OCIOSAS DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA. A Dra. Maria do Patrocínio leu ofício encaminhado pelo Secretário de Estado de Saúde de Pernambuco, no qual questiona a possibilidade de aproveitamento de listas de espera de candidatos para os Programas de Residência Médica de Obstetrícia e Ginecologia, Neonatologia, Medicina de Família e Comunidade, Medicina Intensiva Adulto e Pediátrica. Vários dos presentes apontam exigüidade do tempo estabelecido para matrícula em 2012. O Plenário da CNRM analisou as demandas que apontavam exiguidade de tempo para matrícula (30 dias), conforme preceitua a Resolução CNRM 02/2011, em vigor. Após seriados argumentos o plenário deliberou por unanimidade em consentir ingresso de novos médicos residentes de primeiro ano em programas de acesso direto e de anos adicionais até 02 de maio de 2012, às 23h59, prazo igualmente instituído para cadastro no SisCNRM. O preenchimento das vagas devidamente credenciadas na CNRM deverá observar, rigorosamente, a classificação obtida em processo público de seleção. Dr. Figueira assegura que a dilatação de prazo auxiliará no processo das vagas ociosas citadas. Nesse momento os representantes das entidades que se fazem representar na CNRM se manifestam em relação à saúde e educação em saúde. Demonstram grande preocupação com o destino da CNRM, diante das atuais decisões e indefinições do MEC que sinaliza modificação da gestão do ensino superior no país, em especial da educação em saúde e da médica em particular. Adiantam que farão movimentos públicos em defesa

1423

1424

1425

1426

1427

1428

1429

1430

1431

1432

1433

1434

1435

1436

1437

1438

1439

1440

1441

1442

1443

1445

1446

1447

1448

1449

1450

1451

1452

1453

da educação médica, em especial da residência médica, da profissão médica e da assistência médica. 3.68. ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CNRM DE ACORDO COM ARITGO 41 DO DECRETO 7562/2011. Dando continuidade aos trabalhos os membros da CNRM, Presidentes das CEREMs e membros da Câmara Técnica se reúnem em grupos para discussão do Regimento Interno da Residência médica. A seguir retomam a sessão plenária para debate e aprimoramento das sugestões de artigos elaborados para o Regimento. Artigos relacionados à avaliação ficam suspensos para reanálise por parte de um subgrupo, com prazo até 15 de abril para encerramento da tarefa e envio de proposta à Secretaria Executiva da CNRM. Definido que na próxima plenária será finalizado o trabalho. 3.69. Conforme decisão prévia, a planilha (anexa) deve ser encaminhada aos presidentes das CEREMs, a qual terá valor legal para as devidas providências relativas aos Programas de Residência Médica. Item 4. Reunião Plenária. Marcada Reunião Plenária para os dias 25 e 26 de abril de 2012. A Secretária Executiva da CNRM, Dra. Maria do Patrocínio Tenório Nunes, deu por encerrada a sessão e eu, Anna Maria Lima Sales, redigi a presente ata. Brasília, 23 de março de 2012.

Conselheiros Titulares e Suplentes

1455

1455

1456

1457

1458

1459

1460

1461

1462

1463

1464

1465

1466

1467

Antonio Carlos dos Santos Figueira (CONASS – Itular)
Beatriz Rodrigues Abreu da Costa (ANMR – Titular)
Derly Streit (ABEM – Titular)
Edinaldo Fonseca Lemos (FENAM – Titular)
Jorge Harada (CONASEMS – Suplente)
José Luiz Bonamigo (AMB – Suplente)
Jose Leite Saraiva (FBAM – Titular)
Maria do Patrocínio Tenório Nunes (Secretária Executiva)
Mauro Luiz de Britto Ribeiro (CFM – Suplente)
Sigisfredo Luis Brenelli (MS)

<u>Câmara Técnica</u>
Ana Cristina Ribeiro Zollner
Ana Lúcia Teixeira Pinto
Cecília Figueira
Evandro Guimarães de Souza
Ramiro Azevedo
Ricardo Luiz de Melo Martins
Comissões Estaduais de Residência Médica - CEREMs
Adnan Neser (CEREM-SP)
Alberto Eduardo Cox (Cerem-AL)
Jose Reinaldo do Amaral (CEREM-GO)
Magali Sanches (CEREM-MS)
Mauro Shosuka Asato (CEREM-RR)
Nilton Ghiotti de Siqueira (CEREM-AC)
Rita Catarina Medeiros Sousa (CEREM-PA)
Sérgio Gonçalves de Oliveira (CEREM-MG)
Susana Maciel Wuillaume (CEREM-RJ)
Tatiana Magalhães de Aguiar (CEREM-BA)
Valdecira Lilioso de Lucena (CEREM-PE)
Vanda Maria Ferreira Simões (CEREM-MA)